ATIVOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs**

**INCIDENTE Nº 0000097-68.2024.8.26.0354**

**Recuperação Judicial nº 1000016-39.2023.8.26.0354**

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,** Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas **ROMANATO ALIMENTOS LTDA. e RC ALIMENTOS LTDA., – RMA** (doc. anexo), referente ao período de maio de 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de junho de 2026

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

# GRUPO ROMANATO

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

mai. 2026.

ATIVOS

www.ativosajce.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W4102670012365 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

# DADOS PRINCIPAIS

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000016-39.2023.8.26.0354**

**INCIDENTE DE EXIBIÇÃO DE COISA Nº 0000097-68.2024.8.26.0354**

**ROMANATO ALIMENTOS LTDA. e RC ALIMENTOS LTDA. - CNPJ 11.001.107/0001-70 e CNPJ 13.348.153/0001-76**

| ATO PROCESSUAL | DATA |
|---|---|
| Pedido de Recuperação Judicial | 29/05/2024 |
| Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial | 25/06/2024 |
| Início do *stay period* | 25/06/2024 |
| Edital da relação de credores do art. 52, §1º | 15/07/2024 |
| Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ | 19/08/2024 |
| Edital da relação de credores do art. 7º, §2º | 03/10/2024 |
| Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo | 14/10/2024 |
| Apresentação do Plano de Recuperação Judicial | 27/08/2024 |
| Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ | 11/09/2024 |
| Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único | 27/09/2024 |
| Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ | 29/10/2024 |
| Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores | 11/03/2025 |
| AGC – 1ª convocação | 28/03/2025 |
| AGC – 2ª convocação (suspensa) | 04/04/2025 |
| Aditivo do Plano de Recuperação Judicial | 20/06/2025 |
| Análise de Legalidade do Aditivo | 01/07/2025 |
| AGC – 2ª convocação (retomada) | 04/07/2025 |
| Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial | 05/09/2025 |
| Fim do *stay period* | 27/12/2024 |
| Encerramento da Recuperação Judicial | |

* datas futuras



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

# SUMÁRIO

**1. Considerações iniciais ..... 6**

**2. Sobre a devedora ..... 6**

2.1. Quadro societário ..... 7

2.2. Quadro de colaboradores ..... 8

2.3. Dos colaboradores - PJs e temporários ..... 8

2.4. Dos Desligamentos ..... 10

2.4.1. Total de custos com colaboradores ..... 10

2.5. Ativos ..... 11

2.5.1. Venda ativo ..... 11

2.6. Passivo ..... 12

2.6.1. Passivo concursal ..... 13

2.6.2. Passivo extraconcursal ..... 14

2.6.3. Passivo fiscal ..... 18

*2.6.3.1. Passivo Federal ..... 19*

*2.6.3.2. Passivo Estadual ..... 22*

*2.6.3.3. Passivo Municipal ..... 23*

**3. Acompanhamento das ações ..... 24**

3.1. Recuperação Judicial ..... 24

3.2. Questões relevantes na RJ ..... 24

3.3. Verificação de créditos ..... 25

3.4. Recursos ..... 27

3.4.1. AI nº 2194605-72.2024.8.26.0000 ..... 27

3.4.2. AI nº 2228089-78.2024.8.26.0000 ..... 28

3.4.3. AI nº 2228593-84.2024.8.26.0000 ..... 28

3.4.4. AI nº 2238539-80.2024.8.26.0000 ..... 31

3.4.5. AI nº 2043998-13.2025.8.26.0000 ..... 33

3.4.6. AI nº 2057637-98.2025.8.26.0000 ..... 34

3.4.7. AI n º 2309022-04.2025.8.26.0000 ..... 35

3.4.8. AI n º 2315498-58.2025.8.26.0000 ..... 35

3.4.9. AI n º 2340016-15.2025.8.26.0000 ..... 36

3.4.10. AI nº 2347281-68.2025.8.26.0000 ..... 37

**4. Plano de Recuperação Judicial ..... 39**

4.1. Condições especiais de pagamento ..... 41



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

4.1.1. Credores Parceiros Fornecedores ....41
4.1.2. Credores Parceiros Financeiros....42
4.1.3. Credores Parceiros Fomentadores ....43
4.2. Assembleia Geral de Credores....43
**5. Cumprimento do PRJ....45**
5.1. Fornecimento de dados bancários....48
**6. Exame contábil-financeiro ....49**
6.1. Evolução patrimonial....51
6.2. Evolução do ativo imobilizado....52
6.3. Percepção de lucros ou prejuízos....52
6.4. Evolução da média da receita bruta de vendas ....53
6.5. Análise dos dados....53
**7. Remuneração da AJ ....55**
**8. Considerações finais ....56**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

# 1. Considerações iniciais

As empresas ROMANATO ALIMENTOS LTDA. e de RC ALIMENTOS LTDA., sociedades empresárias limitadas, inscritas no CNPJ sob os nº 11.001.107/0001-70 e 13.348.153/0001-76, requereram Recuperação Judicial em consolidação substancial, na data de 25/07/2024, alegando, em suma, que as Recuperandas passaram a enfrentar dificuldades econômicas nos últimos anos, especialmente agravadas pela pandemia global da COVID-19, que afetou todo o setor de vendas, sendo o alto índice de devoluções ocorridas no ano de 2020 e 2021 um importante agravante da crise.

Considerando que em 05/09/2025 foi proferida decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial por este D. Juízo (fls. 9856/9880), os relatórios mensais apresentados visam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às principais questões atinentes à homologação do PRJ e, posteriormente, seu cumprimento.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pelas Recuperandas e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte desta Auxiliar do Juízo, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às atividades desenvolvidas pelas Recuperandas e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

# 2. Sobre a devedora

As Recuperandas ROMANATO ALIMENTOS LTDA. e de RC ALIMENTOS LTDA. são sociedades empresárias limitadas, inscritas no CNPJ sob os nº 11.001.107/0001-70 e 13.348.153/0001-76, respectivamente.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

As empresas atuam no ramo alimentício, na fabricação de biscoitos, panetones, snacks e bolos. Salienta-se que a Romanato teve o início de suas atividades no ano de 1983, enquanto a RC começou suas atividades em 2011.

Atualmente, ambas são sediadas na Rua São Bernardo Do Campo, nº 500, Jardim Paulista, Várzea Paulista/SP – CEP: 13222-025.

## 2.1. Quadro societário

Depreende-se das fichas cadastrais das Recuperandas, que a Recuperanda Romanato não apresentou alteração em seu quadro de sócios desde a constituição, apenas o capital social foi alterado de R$1.000.000,00 para R$ 2.570.000,00O, sendo seu quadro societário composto da seguinte forma:

| QUADRO SOCIETÁRIO – ROMANATO LTDA. | | |
|---|---|---|
| NOME | CAPITAL | FUNÇÃO |
| Romulo Romanato | R$ 1.593.400,00 | Sócio/Administrador |
| Cesar Francisco Romanato | R$ 976.600,00 | Sócio/Administrador |
| TOTAL CAPITAL SOCIAL | R$ 2.570.000,00 | |

Em relação à RC Alimentos, o quadro societário se mantém como abaixo demonstrado desde 07/05/2021:

| QUADRO SOCIETÁRIO – RC ALIMENTOS | | |
|---|---|---|
| NOME | CAPITAL | FUNÇÃO |
| Romulo Romanato | R$ 60.000,00 | Sócio/Administrador |
| Cesar Francisco Romanato | R$ 40.000,00 | Sócio/Administrador |
| TOTAL CAPITAL SOCIAL | R$ 100.000,00 | |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

## 2.2. Quadro de colaboradores

As Recuperandas possuem um quadro de funcionários composto por auxiliares de produção, operadores de máquinas, masseiros, analista de processos, promotores de venda, auxiliares de limpeza, equipe financeira, fiscal, estagiário, entre outros.

De acordo com a folha de pagamento apresentada, no mês em análise, a devedora Romanato apresenta 297 funcionários ativos. Concernente à folha de pagamento da RC Alimentos, consta o total de 3 funcionários, dos quais 1 são atendentes de loja, além dos 2 sócios. Portanto, **totaliza-se 300 funcionários ativos** das Devedoras, desconsiderando os sócios (**doc. 01**).

Na relação de planilha enviada pelas Recuperandas, foi possível identificar 298 funcionários ativos, sem considerar os 2 sócios. Dos funcionários relacionados, verifica-se que 11 são jovens aprendizes, todos sob o vínculo CLT.

Consigna-se que, conforme informações prestadas pelas Recuperandas, a pequena diferença entre os funcionários ativos e aqueles constantes na folha de pagamento, se dá, pois, nestes estão incluídos os eventualmente afastados, desligados no período analisado ou anterior e adicionado as contratações daquele mês.

## 2.3. Dos colaboradores - PJs e temporários

Acerca dos contratos dos prestadores de serviço (PJ), as Recuperandas apresentaram relação contendo **23 prestadores de serviços ativos**.

Ademais, em relação aos contratados temporários, foram identificados **00 colaboradores temporários ativos**, de modo que o quadro de funcionários das Devedoras possui o total de **323 funcionários ativos**, considerando os regimes CLT, jovens aprendizes, temporários e os prestadores de serviços, além dos 2 sócios.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

Os funcionários temporários são contratados por meio de agências prestadoras de serviços, como rege a lei nº 6.019 de 1974, quais sejam, Agência NVT, Agência Actual, Agência FormaWork, Agência Premiere, Agência Semote, Agência TecSel e Agência CH Brazil.

Conforme discorrido acima, constata-se que a contratação das Recuperandas ocorre por tempo determinado e por tempo indeterminado, ambos no regime CLT, além de contar com colaboradores PJ, jovens aprendizes e temporários, conforme gráfico abaixo:

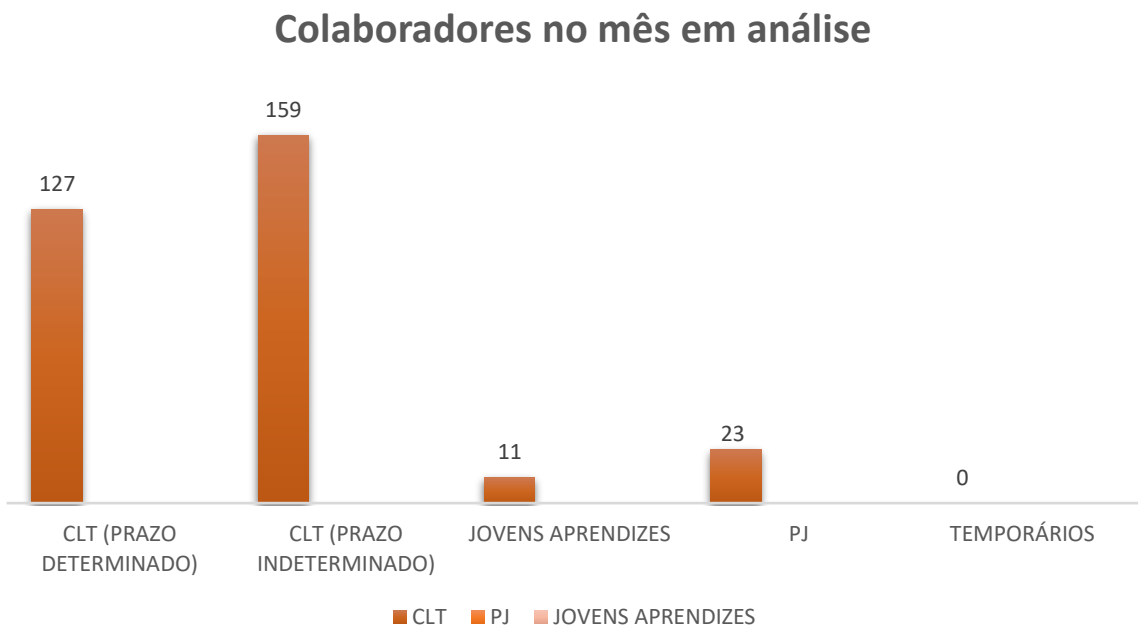


Em cotejo ao início da Recuperação Judicial, considerando o total de colaboradores por mês, constata-se certa oscilação no quadro de funcionários das Recuperandas que **ocorre em virtude do aumento sazonal de produção** para a Campanha de Natal e eventuais períodos de alta venda dos produtos, em especial de panetone.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

Ante o exposto, não há indícios, até o presente momento, de que a função social da empresa, no que tange aos trabalhadores, vem sendo afetada ou relativizada.

## 2.4. Dos Desligamentos

Referente ao mês de maio de 2026, foram apresentados os TRCTs da Recuperanda Romanato e comprovantes de pagamentos, além dos Termos de Rescisões dos ex-funcionários temporários.

Conforme quadro elucidativo, no mês de análise, observou-se o total de 49 desligamentos:

| QUADRO DE DESLIGAMENTOS | |
|---|---|
| EMPRESA | DESLIGAMENTOS |
| Romanato | 24 |
| RC Alimentos | - |
| Agência NVT | - |
| Agência Actual | 01 |
| Agência FormaWork | - |
| Agência Premiere | 13 |
| Agência Semote | 03 |
| Agência TecSel | 08 |
| Agência CH Brazil | - |
| TOTAL | 49 |

### 2.4.1. Total de custos com colaboradores

Em relação às informações e documentação prestadas pelas Recuperandas, no mês de abril de 2026, o custo bruto com colaboradores CLT ativos perfez cerca de R$ 825.299,72.

Concernente aos prestadores de serviço (PJ), conforme a planilha enviada pelas próprias Recuperandas, o gasto com a contratação totalizou R$ 388.905,00.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

# 2.5. Ativos

Às fls. 4133/ 4194, as Recuperandas juntaram o Laudo de Avaliação Técnica de Bens do Ativo Imobilizado contendo 606 itens, dentre eles geladeiras, balanças, mesas, esteiras, fritadores, mesas de aço, embaladora, aromatizadores, entre outros itens.

Depreende-se do relatório que a **Recuperanda Romanato** possui 605 itens, avaliados (valores de mercado) em **R$ 16.706.679,00** e a **Recuperanda RC Alimentos** possui 1 item, avaliado em **R$ 2.508,00,** totalizando 606 itens avaliados em **R$ 16.709.187,00**.

Às fls. 4195/4896, as Recuperandas acostaram aos autos principais **o Laudo de Avaliação dos 576 lotes de propriedade da Romanato**, que se localizam no loteamento Eldorado de Brasília, na cidade de Cristalina- GO, no valor total de R$ 24.300.000,00.

## 2.5.1. Venda ativo

Às fls. 10.174/10.182, as Recuperandas formularam pedido de alienação de ativo circulante não essencial, composto pelo equipamento NMC 84381000 de 17 itens do maquinário que fabricavam *snacks* do tipo lajota.

A r. decisão de fls. 10.249/10.250, autorizou a venda e determinou a prestação de contas da alienação, assim como a destinação dos recursos. Foi solicitada a apresentação das informações por esta Auxiliar do Juízo.

As Recuperandas forneceram o comprovante de pagamento do inicial, conforme carta proposta (fls. 10.180/10.182) de Teqinox Indústria e Comércio LTDA. que prevê o adimplemento do valor total avençado entre as partes (R$ 700.000,00) quando da conclusão do negócio jurídico:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

**Sinal:** Oferecemos o pagamento de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a título de sinal e princípio de pagamento, a ser efetuado no ato do aceite/autorização desta proposta.

*Figura 1: Fl. 10.182, autos principais, proposta de compra*

A fim de comprovar a destinação dos recursos aferidos, as devedoras apresentaram os comprovantes de pagamento realizados a fornecedores, conforme reportado no RMA do mês de outubro.

Questionadas para a elaboração do relatório anterior, as Recuperandas informaram que o maquinário está prestes a sair do reparo para efetivação da alienação, foi informado que o reparo do bem foi finalizado.

**Para elaboração do presente RMA – maio de 2026, a recuperanda realizou a juntada da documentação comprovando o pagamento realizado pelo comprador (Doc. 02).**

Indagadas acerca da destinação dos recursos auferidos, a patrona das Recuperandas informou que estão sendo utilizados na obra de expansão na fábrica, para fabricação de panetones da linha especial.

## 2.6. Passivo

A fim de acompanhar a saúde financeira das Recuperandas, esta Administradora passa a analisar o passivo concursal, extraconcursal e fiscal.

A análise é essencial para que os credores, D. Juízo e demais interessados possam examinar o comportamento financeiro da empresa após deferimento da Recuperação Judicial, bem como os créditos submetidos ao concurso de credores.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

## 2.6.1. Passivo concursal

Em cumprimento à r. decisão de fls. 2824, a Recuperanda promoveu, às fls. 2876/2900, a juntada da relação de credores referente ao **art. 52, §1º da Lei 11.101/2005**, apresentando um total de passivo concursal no montante de R$ 57.054.030,75, cujo edital foi publicado em 15/07/2024.

Às fls. 5070/5074, foi apresentada por esta Administradora Judicial a relação de credores referente ao **art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005**, o total dos créditos apurado pela Administradora Judicial foi de R$ 59.423.694,61 e o edital foi publicado em 29/10/2024. Em cotejo à lista apresentada pelas Recuperandas, às fls. 2874/2900, depreende-se os seguintes dados:

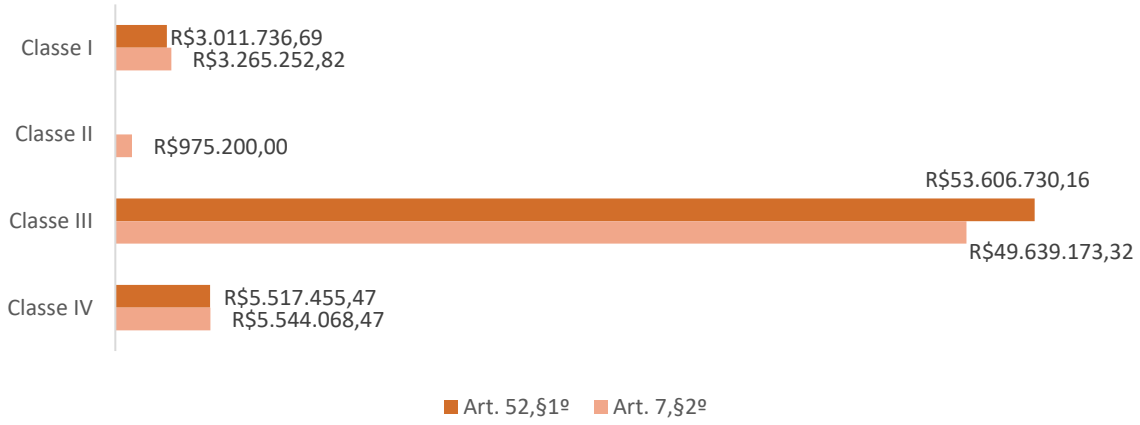


Art. 7,§2º em quantidade de credores

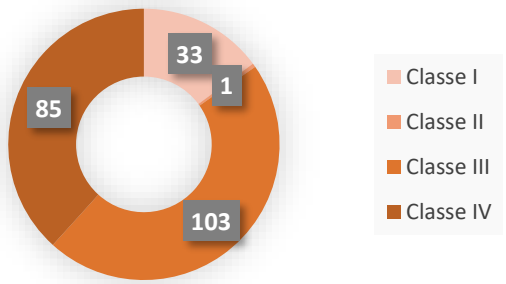


Art. 7,§2º em percentual do valor

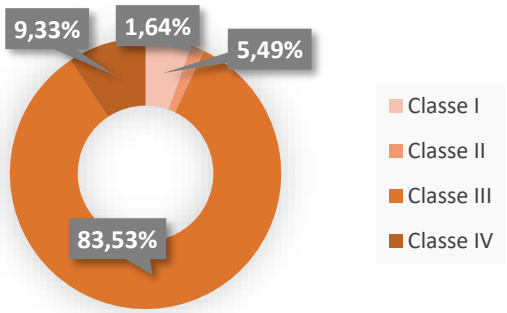




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

Às fls. 9348/9355, esta Administradora Judicial **apresentou atualização da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05**, para a Segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores, cujas classes passaram a serem dispostas da seguinte forma:

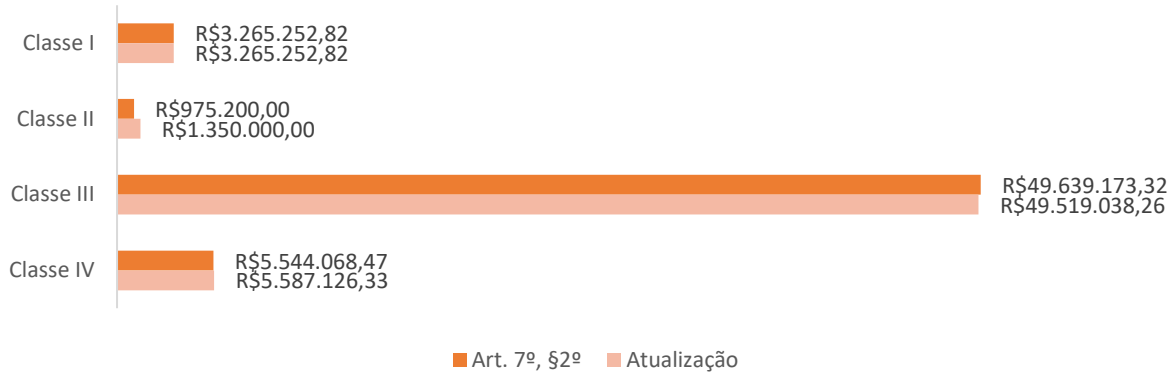


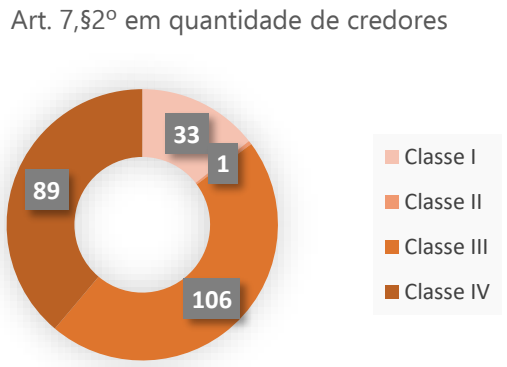


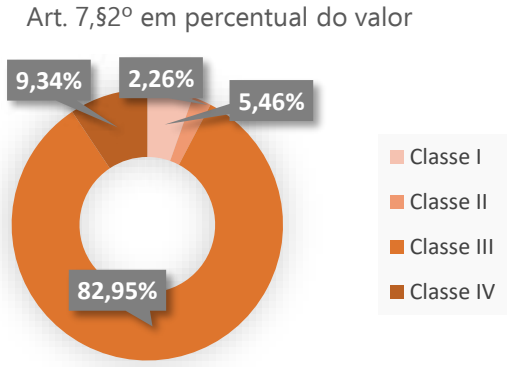


## 2.6.2. Passivo extraconcursal

Conforme se depreende da Lei, a relação de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial deve estar presente na análise das atividades da empresa para que os credores e demais interessados conheçam por completo a da situação econômico-financeira da Recuperandas.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

Na apreciação quanto aos referidos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça[1], estabeleceu o entendimento de que créditos extraconcursais, são aquelas obrigações contraídas pelo devedor após a decisão que defere o processamento da recuperação judicial.

Tomando o princípio da transparência como estandarte, a Administradora Judicial reitera mensalmente a necessidade de atualização dos numerários concernentes ao Passivo Extraconcursal na Recuperação.

Nesse sentido, cumpre expor um retrospecto acerca do passivo extraconcursal apresentado pelas Recuperandas:

**RMA do mês de junho de 2024**: as Recuperandas enviaram para análise do referido mês documentação demonstrativa de que a empresa constava com 45 créditos extraconcursais, divididos entre créditos oriundos de obrigação de dar e créditos tributários, sendo R$ 42.956.650,40 relativo aos créditos tributários e **R$ 17.307.344,04 de créditos concernentes à obrigação de dar.**

**RMA do mês de agosto de 2024**: as Recuperandas apresentaram como Passivo Extraconcursal uma série de documentos de cessão de crédito e alguns de *factoring* que a Romanato firmou com empresas de crédito (fls. 792/798).

**RMA do mês de outubro de 2024:** as Recuperandas forneceram parte do Balancete da Romanato, a fim de demonstrar que o passivo extraconcursal está lançado na linha contábil Fornecedores, alocada na conta de passivo circulante, perfazendo a monta de R$ 384.109,68.

Em razão da significativa divergência em relação ao passivo extraconcursal apontado no RMA/junho de 2024, as Recuperandas foram questionadas acerca da questão. Em atenção, às fls. 7557/7561, dos autos principais, as devedoras aduziram que "a planilha

[1] Recurso Especial - 1.398.092-SC, de Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, julgado em 6/5/2014



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

de junho refletia a situação existente naquele momento, ao passo que o relatório atual traz as informações precisas e atualizadas referentes ao mês de outubro. Dessa forma, as Recuperandas reiteram que as variações identificadas são normais e esperadas, resultantes do fluxo contínuo de pagamentos e da inclusão de novas obrigações ao longo do tempo".

**RMA do mês de dezembro de 2024 e janeiro de 2025**: as Recuperandas apresentaram planilha com a disposição dos créditos extraconcursais que totalizaram R$ 1.222.271,03. Para a análise do mês de janeiro os créditos totalizaram R$ 7.910.151,20, o que representou um aumento de R$ 6.687.880,17 do passivo extraconcursal.

Questionadas acerca da questão, as Recuperandas informaram que estariam em tratativas para substituição do sistema (software) responsável pela emissão dos relatórios financeiros, o que impossibilitou a extração das informações com inconsistências.

Dessa forma, em diligência no dia 22/05/2025, as Recuperandas afirmaram que a migração completa para o novo software ocorreria até janeiro de 2026 e que se manifestaram nos autos a respeito.

Às fls. 8884/8973 dos autos principais, as Recuperandas informaram que estavam "em fase de implantação da atualização do software de gestão, com o objetivo de assegurar maior precisão na apuração e geração das informações contábeis e financeiras", resultante de falhas no sistema anterior, que resultou nas inconsistências identificadas por esta Administradora Judicial no RMA do mês de março de 2025.

Conforme verifica-se dos relatórios apresentados nos meses anteriores, as Recuperandas disponibilizaram extrato referente à posição de endividamento bancário das empresas, objeto de análise mensal no presente tópico.

Destarte, no presente mês, referente ao **RMA de maio de 2026**, as devedoras disponibilizaram a documentação pertinente, evidenciando a redução de seu passivo extraconcursal **(Doc. 03)**. Conforme tabela abaixo:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

| BANCO | DATA DO CONTRATO | SALDO DEVEDOR NA DATA EM REFERÊNCIA (31/04/2026) | TOTAL |
|---|---|---|---|
| BMP | 30/06/2023 | R$ 1.982.177,29 | R$ 1.982.177,29 |
| Banco Daycoval | 21/05/2025 | R$ 383.824,63 | R$ 4.531.154,59 |
| | 21/05/2025 | R$ 380.848,27 | |
| | 15/06/2023 | R$ 0,08 | |
| | 15/06/2023 | R$ 0,12 | |
| | 11/03/2026 | R$ 3.918.878,94 | |
| Não Informado | 15/04/2026 | R$ 1.014.356,16 | R$ 1.105.632,03 |
| Banco Santander | 26/05/2025 | R$ 126.115,25 | R$ 6.033.334,12 |
| Banco Santander | 26/05/2025 | R$ 347.089,80 | |
| Banco Santander | 26/05/2025 | R$ 110.055,36 | |
| Banco Santander | 26/05/2025 | R$ 196.689,84 | |
| Banco Santander | 26/05/2025 | R$ 459.816,50 | |
| Banco Santander | 26/05/2025 | R$ 38.120,19 | |
| Banco Santander | 26/05/2025 | R$ 81.437,63 | |
| Banco Santander | 26/05/2025 | R$ 654.025,32 | |
| Banco Santander | 26/05/2025 | R$ 293.896,42 | |
| Banco Santander | 26/05/2025 | R$ 312.262,97 | |
| Banco Santander | 26/05/2025 | R$ 264.420,56 | |
| Banco Santander | 26/05/2025 | R$ 98.408,97 | |
| Banco Santander | 26/05/2025 | R$ 91.956,64 | |
| Banco Santander | 26/05/2025 | R$ 3.038.670,06 | |
| Banco Santander | 26/05/2025 | R$ 68.193,86 | |
| INVISTA | 10/06/2025 | R$ 1.210.760,77 | R$ 1.210.760,77 |
| **TOTAL GERAL** | | | R$ 14.988.576,34 |

Em cotejo ao endividamento demonstrado nos meses anteriores, constata-se que houve acréscimo no valor da dívida extraconcursal bancária:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

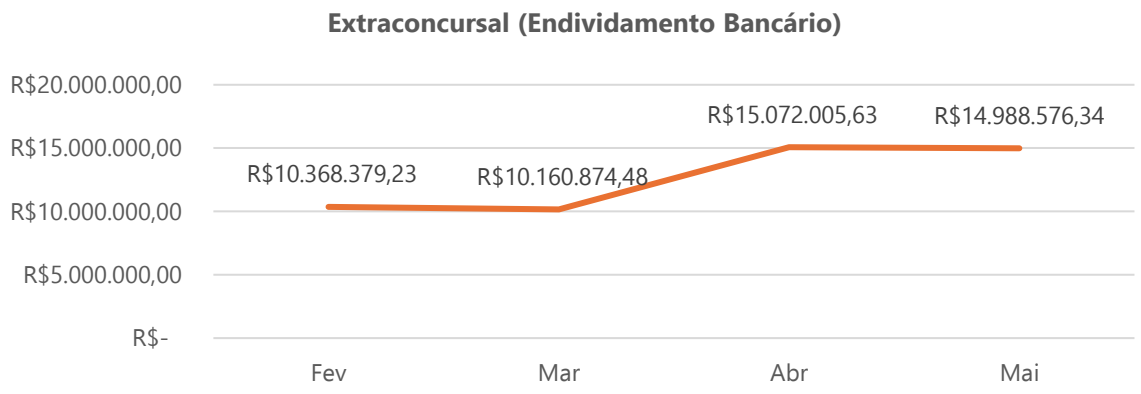


Em relação à quitação dos financiamentos, foi disponibilizado o documento razão analítica das linhas contábeis 21310 e 21311, relativas a empréstimos e financiamentos bancários (maio/2026), no qual se observam apenas amortizações parciais e registros de juros/tarifas, sem quitação integral das operações (**Doc. 04**).

Em vista do exposto, em suma, requer-se:

- **apresentem o livro razão analítico da conta empréstimos para o próximo mês de análise, a fim de acompanhar a evolução das operações de fomento e factoring;**
- **o fornecimento mensal do passivo extraconcursal, com a documentação comprobatória para os próximos RMAs, com a posição de endividamento bancário e demais documentos pertinentes.**

## 2.6.3. Passivo fiscal

Conforme relatado nos RMAs anteriores, o passivo fiscal das Recuperandas está subdividido em Municipal, Estadual e Federal:

| RECUPERANDA | ENTE FEDERATIVO | Fls. (incidente) | VALOR |
|---|---|---|---|
| ROMANATO | UNIÃO | 1179 | R$ 98.880.161,13 |
| ROMANATO | ESTADO | 1179 | R$ 45.236.413,74 |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

| | | | |
|---|---|---|---|
| ROMANATO | MUNICÍPIO | 1184/1188 | R$ 123.786,56 |
| RC ALIMENTOS | UNIÃO | 1179 | R$ 266.633,28 |
| RC ALIMENTOS | ESTADO | 149 | Não há Débito |
| RC ALIMENTOS | MUNICÍPIO | 1183 | R$ 465,68 |

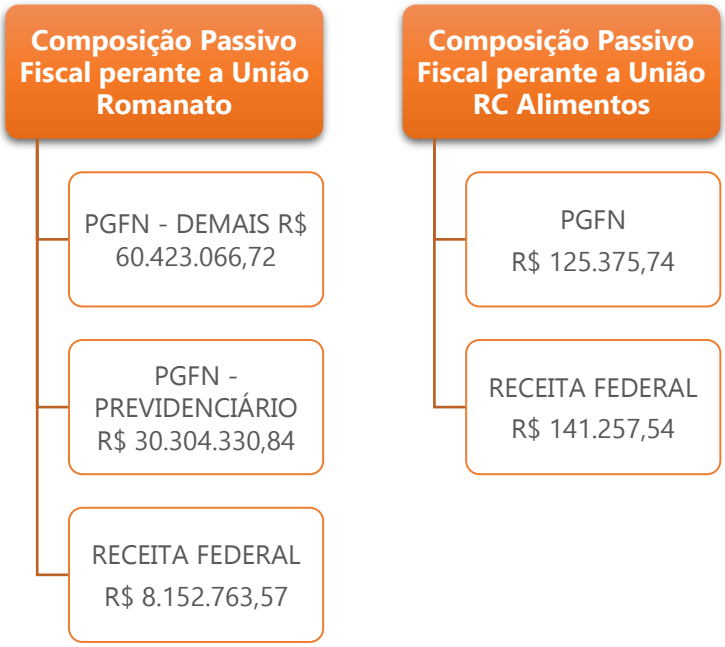


*Figura 2: Organograma de composição do passivo das Recuperandas*

Consigna-se que a r. Sentença de homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial de fls. 9856/9880, fixou, como condição resolutiva do Plano, o prazo de 90 dias para a apresentação das Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal.

Por esta razão, esta Auxiliar do Juízo vem acompanhando as tratativas das devedoras para regularização fiscal:

## 2.6.3.1. Passivo Federal

Conforme relatado no RMA de abril de 2025, a RC Alimentos realizou transação fiscal junto à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Consigna-se que, até o presente momento, as últimas parcelas adimplidas foram as demonstradas abaixo:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

| PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO FEDERAL RC ALIMENTOS | STATUS |
|---|---|
| Receita Federal n º 0211.00012.0039977388.24-40 | Parcela 22/60 vencimentos em 30/12/2025 |
| PGFN 002- Parcelamento Sem garantia - 009829677 | Parcela 22/60 vencimentos em 30/12/2025 |

Nesse contexto, as Devedoras não apresentaram extratos do parcelamento nesse mês.

Questionadas acerca da apresentação da Certidão Positiva com efeitos de Negativa da RC Alimentos junto à União foi informada a existência de dívida tributária remanescente (cerca de R$ 31.465,81).

Para o presente relatório, as Recuperandas informaram que procederam com o pedido de inclusão do débito fiscal federal da RC Alimentos à transação fiscal pleiteada pela Romanato que será tratada a diante.

Da transação fiscal da Recuperanda Romanato perante a União, esta Auxiliar juntou às fls. 483/501, no RMA de julho de 2024, o plano de transação fiscal da Romanato, referente a créditos tributários no valor de R$ 72.024.196,48, sendo R$ 24.674.125,33 de débitos previdenciários e R$ 47.350.071,15 de demais débitos.

O plano previa parcelamento dos débitos previdenciários em 60 meses e dos demais em 120 meses, sem garantias. A transação foi protocolada em 06/08/2024 e indeferida porque havia transação anterior rescindida pela PGFN por falta de pagamento.

Após o indeferimento, as Recuperandas impetraram Mandado de Segurança que teve liminar negada no TRF3, sendo oposto Embargos Declaratórios que foram rejeitados.

Além disso, as Recuperandas informaram a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu a liminar (processo nº 500508228.2025.4.03.000) com pedido de antecipação de tutela, sendo a tutela indeferida.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

Foi informado às fls. 8994 dos autos principais que as Recuperandas impetraram Mandado de Segurança para prosseguir nas negociações da transação nº 20240263686 (protocolo 02016532024), distribuído na 12ª Vara Federal de São Paulo/SP sob nº 5033875-44.2024.4.03.6100, o qual foi indeferido. As Devedoras agravaram estando o processo concluso para sentença.

Também tramita na mesma Vara o processo nº 5015632-18.2025.4.03.6100, discutindo o direito líquido e certo do prazo bienal, previsto no § 4º do art. 4º da Lei 13.988/20 para nova transação, contando da data em que a transação deveria ter sido rescindida, e não da data efetiva da rescisão, devido à demora injustificada na intimação pelo sistema da PGFN.

As Recuperandas, conforme fls. 9563/9568, protocolaram pedido de mediação junto ao CEJUSC para viabilizar tratativas diretas com a União. Em 22/07/2025, a Administradora Judicial participou de reunião entre os representantes das Devedoras e da PGFN para facilitar o diálogo.

O óbice central à transação fiscal é a vedação do § 4º do art. 4º da Lei 13.988/2020, que impede nova transação antes de 2 anos da rescisão anterior, prazo que findar-se-á em fevereiro de 2026. Mesmo assim, as Recuperandas informaram o início das negociações, antes do término do prazo, em atenção à duração média das tratativas e a necessidade de CND, a PGFN mostrou-se receptiva.

Diante da evolução, as Devedoras atualizaram débitos e elaboraram proposta, protocolando nova transação no REGULARIZE. Ainda, foi informado que, no dia 24/02/2026, foi realizada audiência com a PGFN para tratativas em relação à proposta de transação fiscal.

No dia 12/03/2026, as Recuperandas relataram que o Procurador da Fazenda, Dr. Frederico, destacou que a proposta apresentada se encontrava fora dos parâmetros para a continuidade da negociação, sobretudo por estar fundamentada no abatimento decorrente do uso de Prejuízo Fiscal/Base de Cálculo negativa. Todavia, em razão



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

do Acórdão n.º 2670 do TCU, proferido em dezembro de 2025, tal benefício deixou de ser considerado nas tratativas.

Ao término da audiência, a PGFN concedeu prazo para a readequação da proposta, atendido em 19/03/2026, quando as devedoras protocolaram complementação da proposta, cuja situação consta como "recebido".

Questionadas acerca do andamento da proposta de transação, as Recuperandas informaram que estão aguardando análise do órgão à proposta, sendo enviado novo pedido de realização de audiência, para tratativas sobre o caso (**doc. 05**)

**Sendo assim, esta Auxiliar do Juízo requer a manutenção do fornecimento de atualizações no que se refere às negociações para regularização do passivo tributário federal.**

### 2.6.3.2. Passivo Estadual

As Recuperandas informaram à fl. 8006 dos autos principais, que a devedora Romanato aderiu à transação fiscal prevista no Edital PGE/Transação n º 3/2024, sendo parceladas as CDAs (Certidões de Dívida Ativa) que totalizaram 147, em três adesões distintas, conforme abaixo representadas:

| PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO ESTADUAL ROMANATO | STATUS | MÊS DE REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| PGE - PTE Nº 70145948-3 | Parcela 11/145 quitada | Novembro |
| PGE - PTE n º 70145949-4 | Parcela 11/145 quitada | Novembro |
| PGE - PTE n º 70145950-4 | Parcela 11/145 quitada | Novembro |

Ademais, no mês de outubro, foi apresentada **Certidão Positiva de Débitos com efeito de negativa da Recuperanda Romanato perante o estado de São Paulo (fls. 8478)** com validade de 180 dias, em cumprimento parcial do art. 57 da LREF.

Em relação à transação fiscal da dívida estadual da Recuperanda RC Romanato, as Recuperandas apresentaram **Certidão Negativa de Débitos Inscritos, emitida em 22/01/2026, com validade de 30 dias.**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

**Sendo assim, diante do decurso do prazo de validade das certidões apresentadas em razão do decurso do prazo de validade, requer a presente Administradora Judicial que a recuperanda providencie o envio das respectivas certidões de regularidade fiscal atualizadas.**

## 2.6.3.3. Passivo Municipal

Acerca do passivo municipal, no RMA do mês de julho/2025 foi informado que **o saldo retido de ISS junto à Prefeitura de Várzea Paulista,** totalizava R$ 329.734,69, demonstrada pela relação apresentada pelas próprias Recuperandas (fls. 7951). Naquela oportunidade, foi questionado se havia tratativas para regularização do passivo, o que estava pendente de verificação junto ao ente responsável (fls. 7518).

No Relatório apresentado no mês de agosto/2025, as Devedoras apresentaram Certidão Positiva de Débito Municipal, a qual abrange os tributos referente ISS, AIPME e TLLF (fl. 8486).

As Recuperandas encaminharam Extrato de Dívida Ativa junto ao Município de Várzea Paulista, no valor de R$ 289.787,08, referente a ISS, acompanhado de demonstrativo das guias para pagamento, sendo possível verificar que foi adimplido o valor de R$ 2.127,51 em 14/02/2025.

Às fls. 10.266/10.270, o Município de Várzea Paulista informou a existência de créditos fiscais inscritos em dívida ativa que totalizam R$ 318.505,67. Em atenção, as Recuperandas manifestaram-se, às fls. 10.371/10372, informando que, em virtude do ciclo de produção e venda de panetones, restam, por ora, impossibilitadas de transacionar seu passivo municipal e que, tão logo, seja finalizado o ciclo, irão regularizar o débito junto ao Município.

Questionada acerca da regularização do passivo municipal, em reunião realizada em 22/01/2025, os representantes informaram negociações para efetivação das transações fiscais de ambas as Recuperandas que foram posteriormente confirmadas a esta Administradora Judicial.

Para a formulação do RMA referente a abril de 2026, as Recuperandas apresentaram, de forma administrativa, certidões positivas com efeitos de negativas, sendo: da



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

empresa RC Alimentos Ltda., válida até **25/05/2026**, e da empresa Romanato Alimentos Ltda., válida até **10/06/2026** perante o município (**fls. 10.734/10.738**).

# 3. Acompanhamento das ações

## 3.1. Recuperação Judicial

No mês de maio de 2026, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

| DATA | FLS. | TEOR |
|---|---|---|
| 12/05/2026 | 10.609 | Recuperandas informa que prestará esclarecimentos do RMA de março/2026 à AJ. |
| 13/05/2026 | 10.610 | Ciência ao ADMINISTRADOR JUDICIAL. |
| 19/05/2026 | 10.618 | Recuperandas informam envio de esclarecimentos do RMA março/26 por e-mail à AJ. |

## 3.2. Questões relevantes na RJ

Como recurso para auxiliar este MM. Juízo, a Administradora Judicial, no acompanhamento dos autos principais e das questões relevantes que se encontram em aberto, traz à luz as matérias para conhecimento do universo de credores e demais interessados:

- **HOMOLOGAÇÃO DO PRJ E CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** às fls. 9856/9880, o D. Juízo proferiu sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial. Por meio da r. decisão, foi exercido o controle de legalidade, determinado o ajuste de determinadas cláusulas do PRJ, bem como a fixação, como condição resolutiva, o prazo de 90 dias para a apresentação das CNDs.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

Posteriormente, as Recuperandas apresentaram **PRJ ajustado às fls. 10.092/10131, devidamente analisado por esta Auxiliar às fls. 10.190/10.196.**

- **CESSÃO DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL:** Às fls. 9.998/10.000, foi noticiada a cessão de crédito do credor Banco do Brasil ao CF Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios.

- **VENDA DE ATIVOS:** Às fls. 10.174/10.182, as Recuperandas formularam pedido de alienação de ativo circulante não essencial, composto pelo equipamento NMC 84381000 de 17 itens de maquinário. Às fls. 10.206/10.213, esta Auxiliar do Juízo relatou a diligência realizada na fábrica para verificação dos ativos, não se opondo a sua venda, desde que as Recuperandas comprovassem nos autos a efetiva realização da operação, bem como a destinação dos recursos auferidos**.** A r. decisão de fls. 10.249/10.250, autorizou a venda e determinou a prestação de contas da alienação, **assim como a destinação dos recursos, cujo recente deslinde foi exposto no tópico 2.5.1.**

## 3.3. Verificação de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005, bem como as eventuais habilitações retardatárias, nos moldes do art. 10 da mesma lei, até o presente momento observados no feito:

| DISTRIBUIÇÃO | INCIDENTE Nº | CREDOR | ANDAMENTO EM MARÇO DE 2026. |
|---|---|---|---|
| **12/08/2024** | 0000132-28.2024.8.26.0354 | Crédito Público Município Várzea Paulista | Arquivamento definitivo |
| **11/10/2024** | 1000469-97.2024.8.26.0354 | B. Silva Filho Sociedade Individual De Advocacia | Julgada Improcedente. |
| **07/11/2024** | 1000541-84.2024.8.26.0354 | Banco Abc Brasil S.A. | Conclusos para Despacho. |
| **07/11/2024** | 1000542-69.2024.8.26.0354 | Join Transportes Inteligentes Ltda | Arquivamento definitivo |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **07/11/2024** | 1000548-76.2024.8.26.0354 | Puratos Brasil Ltda | Arquivamento definitivo |
| **08/11/2024** | 1000564-30.2024.8.26.0354 | Banco Do Brasil | Arquivamento definitivo |
| **08/11/2024** | 1000560-90.2024.8.26.0354 | Banco Itaú | Peticionamento da Recuperanda. |
| **08/11/2024** | 1000555-68.2024.8.26.0354 | Banco Santander | Arquivado Definitivamente |
| **08/11/2024** | 1000559-08.2024.8.26.0354 | Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP | Conclusos para Decisão |
| **08/11/2024** | 1000562-60.2024.8.26.0354 | Companhia Piratininga De Força E Luz – CPFL | Arquivado Definitivamente |
| **08/11/2024** | 1000563-45.2024.8.26.0354 | Consigaz Distribuidora De Gás Ltda | Manifestação da AJ. |
| **10/11/2024** | 1000565-15.2024.8.26.0354 | Cancela Distribuidora De Produtos Descartáveis Ltda. – Me | Arquivado Definitivamente |
| **10/11/2024** | 1000567-82.2024.8.26.0354 | Loja Do Filtro Brasil Ltda. - Me | Arquivado Definitivamente |
| **10/11/2024** | 1000568-67.2024.8.26.0354 | Retentive Acessórios Para Manutenção Industrial Ltda. – Me | Arquivado Definitivamente |
| **10/11/2024** | 1000569-52.2024.8.26.0354 | Revimaq Assistência Tecnica E Comercio De Máquinas Ltda | Arquivado Definitivamente |
| **10/11/2024** | 1000570-37.2024.8.26.0354 | Ribegas Comércio De Gases Industriais E Equipamentos Ltda. – Me | Arquivado Definitivamente |
| **10/11/2024** | 1000566-97.2024.8.26.0354 | Rondi & Cia Ltda | Arquivado Definitivamente |
| **10/11/2024** | 1000571-22.2024.8.26.0354 | Stillo Provedora De Serviços de informática Ltda. - Me | Arquivado Definitivamente. |
| **10/11/2024** | 1000572-07.2024.8.26.0354 | Supergelados Jundiaí Ltda | Julgado procedente - Arquivado Definitivamente |
| **10/11/2024** | 1000573-89.2024.8.26.0354 | Terrão Comércio E Representações Ltda. | Arquivado Definitivamente |
| **10/11/2024** | 1000574-74.2024.8.26.0354 | Tools & Screws Ltda. - EPP | Arquivado Definitivamente |
| **11/11/2024** | 1000578-14.2024.8.26.0354 | Bonno Milho Agroindústria Ltda | Agravo de Instrumento fora remetido para o STJ. |
| **11/11/2024** | 1000575-59.2024.8.26.0354 | GFM Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios multicrédito | Peticionamento da Recuperanda. |
| **11/11/2024** | 1000579-96.2024.8.26.0354 | Raízes Fundo De Investimento Em Direitos creditórios. | Certificação de julgamento no AI n. 2010835-42.2025.8.26.0000 |
| **02/12/2024*** | 1000622-33.2024.8.26.0354 | FIC Capital S/A E Outro | Julgada Procedente a Ação |
| **11/02/2025*** | 1000082-48.2025.8.26.0354 | Plásticos Puma Ltda | Manifestação de ciência da AJ |
| **07/03/2025*** | 1000134-44.2025.8.26.0354 | S S Alimentos Industria e Comercio Ltda | Arquivado Definitivamente |
| **27/05/2025*** | 1000395-09.2025.8.26.0354 | Satiro Express Logistica e Transportes Ltda | Arquivado Definitivamente |
| **23/09/2025*** | 1000987-53.2025.8.26.0354 | Ademir Lopes Correia | Conclusos para Sentença |
| **04/03/2026*** | 4000340-70.2026.8.26.0354 | Carlos Henrique Jesus Santos | Manifestação do credor |
| **13/04/2026*** | 4000697-41.2026.8.26.0260 | Rede Alianca de Supermercados | Manifestação da Recuperanda |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

**Incidentes de impugnação/habilitação de créditos intempestivos, isto porque foram distribuídos após findado o prazo do edital do art. 8º, da Lei 11.101/05, ou seja, posterior a 28/11/2024.*

# 3.4. Recursos

A fim de manter o D. Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados informados acerca dos Recursos interpostos em relação a decisões proferidas na presente Recuperação Judicial, esta Auxiliar os apresenta abaixo, em conjunto aos andamentos observados na 2 ª instância:

## 3.4.1. AI nº 2194605-72.2024.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por PURATOS BRASIL LTDA, em face da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, em consolidação substancial, das sociedades ROMANATO ALIMENTOS LTDA e RC ALIMENTOS LTDA. O referido AI foi distribuído com pedido de atribuição de efeito suspensivo, questionando a persecução em face dos sócios avalistas/garantidores e a decisão de deferimento de stay period por 180 dias. A concessão de efeito suspensivo foi negada por meio da decisão de fls. 41/44.

Às fls. 49/53, esta Administradora Judicial opinou pela improcedência do recurso, enquanto a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento parcial no que tange a impossibilidade de nova prorrogação do stay, quando do esgotamento da suspensão já concedida. A Recuperanda, por sua vez, manifestou-se às fls. 79/80 pela improcedência do Agravo, e às fls. 82/83 reiterando o pleito de improcedência.

Em 06/12/2024, à fls. 84/94, **foi proferido Acórdão pelo Exmo. Desembargador Relator Dr. Jorge Tosta, conhecendo em parte o recurso e, na parte conhecida, negando provimento**.

O v. Acórdão foi disponibilizado no DJE de 17/12/2024, considerando-se a data de publicação dia 18/12/2024. Às fls. 97 foi **certificado o trânsito em julgado em 07/02/2025.**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

## 3.4.2. AI nº 2228089-78.2024.8.26.0000

Vinculado ao presente feito, foi interposto o AI nº 2228089-78.2024.8.26.0000, pelo credor BANCO SANTANDER (Brasil) S/A, em face da decisão de fls. 3275/3277 dos autos principais, que reconheceu a essencialidade dos bens das Recuperandas. Não houve pedido de concessão de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal.

Às fls. 200, as Recuperandas manifestaram não oposição ao julgamento virtual, enquanto esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 205/253, contraminuta, opinando pela improcedência recurso.

Às fls. 255/264, as Recuperandas apresentaram Contraminuta, pleiteando a improcedência do Agravo de Instrumento. Às fls. 269/271, sobreveio parecer da Procuradoria Cível.

Às fls. 272, a z. Serventia tornou os autos conclusos ao relator. Ato seguinte, às fls. 273/279, em 05/03/25, foi proferido **Acórdão negando provimento ao recurso**. Conforme certidão de fls. 284, o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE em 07/03/25 (sexta-feira), considerando-se sua publicação na segunda-feira subsequente, qual seja, 10/03/25. Em fl. 308, foi certificado **o trânsito em julgado do v. acórdão em 05/07/2025**.

## 3.4.3. AI nº 2228593-84.2024.8.26.0000

Pelas Recuperandas foi interposto o AI nº 2228593-84.2024.8.26.0000, em face da decisão de fls. 2824/2831, complementada pela decisão de fls. 3275/3277, no que tange a determinação de computação do *stay* decorrido na Tutela Antecedente e na Recuperação Extrajudicial ao período deferido na Recuperação Judicial.

A decisão de fls. 30/32 determinou o processamento sem efeito suspensivo e a manifestação desta AJ, que apresentou contraminuta às fls. 42/48, opinando pela improcedência do referido Agravo. Da mesma forma manifestou-se o credor Banco ABC, às fls. 52/64.

Às fls. 67/80, o órgão ministerial emitiu seu parecer opinando pelo desprovimento do Agravo. **Sobreveio v. Acordão, às fls. 82/93, que entendeu pelo improvimento do recurso**, em



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

face do qual, às fls. 104/109, a Recuperanda opôs **Embargos de Declaração, que foram rejeitados** nos moldes do Acórdão de fls. 111/117, publicado em 09/12/2024.

Às fls. 124/135 foi interposto **Recurso Especial com pedido de atribuição de efeito suspensivo** e prorrogação do *stay period* contra o v. Acordão de fls. 82/93. O efeito suspensivo foi indeferido pelo Exmo. Des. Presidente da Seção de Direito Privado, conforme r. despacho de fls. 169/174.

Esta Administradora Judicial apresentou Contrarrazões, às fls. 177/187, pela manutenção do v. Acordão. Após, o Banco ABC apresentou Contrarrazões pelo não conhecimento do recurso.

Da mesma forma, às fls. 217/221, manifestou-se a Procuradoria de Justiça Cível pela inadmissibilidade do Recurso Especial. **Em 29/04/2025 aquela Presidência inadmitiu o Resp com base no art. 1.030, V, do CPC, ratificando o indeferimento de seu efeito suspensivo.**

Às fls. 227/233 as Recuperandas interpuseram Agravo em Recurso Especial. Após, esta Auxiliar do Juízo apresentou contraminuta às fls. 236/240., bem como o Banco ABC às fls. 242/258., os autos foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

Em sede de Agravo em Recurso Especial, sob o evento nº 88, o Ilmo. Ministro Relator Herman Benjamin proferiu decisão monocrática, não conhecendo do recurso e, por conseguinte, julgando prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo.

Nesta senda, a recuperanda interpôs Agravo Interno, contra decisão monocrática do Min. Herman Benjamin que não conheceu do AREsp e julgou prejudicado o efeito suspensivo. Alegam que o recurso especial indicou claramente violação aos arts. 6º, §4º e 20-B, §3º da Lei 11.101/2005, contestando a aplicação da Súmula 284/STF e defendendo a integralidade do *stay period* na recuperação judicial.

O Banco ABC Brasil apresentou contraminuta, mediante ao evento n° 102, contra o Agravo Interno interposto por Romanato Alimentos, defendendo o não conhecimento ou desprovimento do recurso. Sustenta que o Recurso Especial perdeu objeto após a homologação do plano de recuperação judicial, que houve ausência de impugnação específica aos fundamentos da



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

decisão agravada (Súmulas 7, 83 e 284/STF) e que não há previsão legal para prorrogação do *stay period* além de 360 dias, sob pena de prejuízo aos credores.

Mediante ao evento n° 105, a presente Administradora apresentou contraminuta, opinando pela perda superveniente do objeto recursal.

Em sequência, sob o evento n° 110, fora proferido r. Decisão, ordenando a redistribuição do Recurso, em atenção ao Art. 21-E § 2º, do Regimento Interno do STJ.

Sob o evento n° 122, o STJ, sob relatoria do Min. Humberto Martins, negou provimento ao agravo interno interposto por RC Alimentos e Romanato Alimentos. O recurso especial não foi conhecido por deficiência de fundamentação, já que não indicou de forma precisa os dispositivos legais federais supostamente violados. Aplicou-se a Súmula 284/STF, que impede o conhecimento de recurso quando a fundamentação não permite compreender a controvérsia. Decisão monocrática mantida.

Posteriormente, mediante o evento n° 126, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração perante o STJ, alegando omissões no acórdão que manteve a decisão monocrática. Sustentaram que houve indicação precisa dos arts. 6º, §4º e 20-B, §3º da Lei 11.101/2005, e que o Tribunal deixou de enfrentar argumentos sobre a distinção entre recuperação extrajudicial e judicial, bem como sobre a inaplicabilidade do abatimento de prazos. Requereram, assim, a integração do julgado, afastando o óbice da Súmula 284/STF e permitindo o processamento do Recurso Especial.

Sequencialmente, sobre o evento n° 132, o Banco ABC apresentou impugnação aos embargos de declaração opostos por Romanato e RC Alimentos, defendendo sua rejeição. Argumenta que não há omissão, mas mero inconformismo, e que os embargos não cumprem requisitos do art. 1.022 do CPC. Requer sua não admissão ou rejeição, com aplicação de multa por caráter protelatório.

Na sequência, conforme evento nº 132, o Banco ABC Brasil apresentou **impugnação aos embargos de declaração** opostos por Romanato Alimentos e RC Alimentos perante o STJ. Sustentou que não há qualquer omissão a ser sanada, mas apenas inconformismo das Recuperandas com decisão desfavorável. Argumentou que os embargos não atendem aos requisitos do art. 1.022 do CPC, pois não demonstram vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

material, limitando-se a repetir fundamentos já apreciados. Requereu, assim, que os aclaratórios sequer sejam conhecidos ou, caso admitidos, sejam rejeitados integralmente, com aplicação da multa prevista no §2º do art. 1.026 do CPC, diante do caráter manifestamente protelatório da medida.

Mediante o evento 138, a 3D Assets Ltda noticiou a aquisição, por cessão de crédito, da integralidade dos direitos creditórios anteriormente habilitados em favor do Banco ABC S.A., incluindo valores principais, acessórios, custas, juros, correções, garantias e honorários. Requereu a substituição processual para figurar como nova credora no polo recursal do Agravo em Recurso Especial nº 3102915/SP, com exclusão do Banco ABC e de seus patronos, além da determinação de que futuras intimações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Isidoro Antunes Mazzotini (OAB/SP 115.188). **Sendo está a última movimentação do presente recurso.**

### 3.4.4. AI nº 2238539-80.2024.8.26.0000

Pelas Recuperandas também foi interposto o AI nº 2238539-80.2024.8.26.0000, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão de fls. 3441/3444, que afastou a essencialidade ao caixa da Romanato. A decisão de fls. 30/33 **indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao recurso**.

Às fls. 22/29, o Banco ABC pugnou pelo indeferimento do AI, enquanto às fls. 42, o mesmo credor manifestou oposição ao julgamento virtual. Às fls. 46/199, o Banco ABC apresenta Contrarrazões, pleiteando a improcedência do Agravo.

Contraminuta apresentada pela Administradora Judicial, às fls. 201/205, opinando pelo improvimento do presente recurso. Às fls. 210/212, a Procuradoria da Cível apresentou seu parecer, opinando pelo improvimento do recurso.

Sobreveio **v. Acordão, às fls. 213/219, que negou provimento ao recurso**, à fl. 224. Ato seguinte, **as Recuperandas opuseram Embargos Declaratórios**, alegando obscuridade e omissão na decisão, **que foram rejeitados** nos termos do Acórdão de fls. 239/243.

Esta decisão foi alvo de **Recurso Especial interposto pelas Recuperandas**, aduzindo que o reconhecimento da essencialidade de caixa é primordial à manutenção de suas



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

atividades empresariais. Conforme parecer de fls. 267/271, **a PGJ opinou pela inadmissibilidade do REsp.** Sequencialmente, às fls. 273/290, o Banco ABC apresentou contrarrazões opinando pela inadmissibilidade.

Às fls. 291/293 sobreveio despacho que inadmitiu o Recurso, que foi objeto de Agravo em Recurso Especial interposto pelas Recuperandas em 10/07/2025 (fls. 296/302). Em 20/08/2025 o Banco ABC apresentou Contraminuta (fls. 305/318) e na sequência os autos foram remetidos ao STJ, sendo este o último andamento do feito.

Remetidos os autos ao STJ, a recuperanda, por meio do evento nº 86, procedeu à regularização de sua representação processual.

Ato subsequente, em evento n° 95, o Ilmo. Ministro Relator Herman Benjamin proferiu decisão monocrática, não conhecendo do recurso.

Sequencialmente, mediante ao evento n° 99, as Agravantes Romanato e RC Alimentos interpuseram Agravo Interno contra decisão monocrática do Min. Herman Benjamin que não conheceu do AREsp. Alegam que o TJSP violou o art. 47 da LREF ao permitir constrição sobre fluxo de caixa, essencial à continuidade da empresa. Sustentam que não há reexame de provas, mas questão jurídica, e que a jurisprudência do STJ já reconhece a importância do capital de giro, afastando os óbices das Súmulas 7 e 83.

Nesta senda, o Agravado, Banco ABC do Brasil S.A., manifestou-se apresentado sua contraminuta, sob o evento n° 105, utilizando-se como tese a principal a ausência de impugnação específica aos fundamentos contidos na decisão.

Sob o evento n° 109, fora proferido r. Decisão, ordenando a redistribuição do Recurso, em atenção ao Art. 21-E § 2º, do Regimento Interno do STJ.

No evento nº 121, o STJ, sob relatoria do Min. Humberto Martins, analisou o Agravo Interno interposto por Romanato e RC Alimentos contra decisão monocrática que não conheceu do AREsp. O Tribunal concluiu que as agravantes não impugnaram todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, especialmente quanto à incidência da Súmula 83/STJ. Aplicou-se, assim, a Súmula 182/STJ, que exige a impugnação integral dos fundamentos da decisão



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

agravada. Diante disso, o Agravo Interno foi desprovido, mantendo-se a inadmissibilidade do recurso especial.

**Certificado o trânsito e julgado em 20/05/2026.**

## 3.4.5. AI nº 2043998-13.2025.8.26.0000

Pelas Recuperandas também foi interposto o AI nº 2043998-13.2025.8.26.0000, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão de fls. 8113/8115, que negou o pedido de desbloqueio dos valores constritos de suas contas.

Às fls. 728/730, o credor Puratos Brasil LTDA. apresentou contraminuta ao recurso, pugnando pelo reconhecimento da falta de interesse recursal, em razão de a matéria já ter sido objeto do AI nº 2228593-84.2024.8.26.0000, e, no mérito, pelo improvimento do Agravo de Instrumento, pois as Recuperandas teriam dado causa à morosidade processual.

Ato seguinte, diante da decisão de fls. 8190/8192 da Recuperação Judicial, as Recuperandas manifestaram desistência ao recurso, pois consideraram que houve a perda de objeto diante da reapreciação do tema por este D. Juízo.

**Nos termos do r. despacho do Exmo. Des. Relator Dr. Ricardo Negrão, proferido em 05/03/2025, foi negada a eficácia pretendida**. Às fls. 752/756, esta Administradora Judicial manifestou anuência ao pedido de desistência formulado pelas Agravantes, tendo em vista a perda de objeto em consequência de superveniente satisfação da pretensão recursal.

Às fls. 761/764, sobreveio parecer da Procuradoria de Justiça Cível opinando pelo não conhecimento do agravo pela perda do objeto recursal. Assim, o Ilmo. Relator, em decisão monocrática, negou seguimento ao recurso e julgou prejudicado o exame dos embargos de declaração, haja vista o pedido de desistência da Recorrente.

Em decisão de fls. 766/768, **o Relator negou seguimento ao recurso e julgou prejudicado o exame dos embargos de declaração.**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

Na sequência (fls. 775/778), as Recuperandas opuseram Aclaratórios em face da r. decisão monocrática, **o qual também foi negado seguimento ao recurso e julgou prejudicado o Aclaratórios (fls. 780/782), tendo sito certificado o trânsito em julgado em 01/07/2025.**

## 3.4.6. AI nº 2057637-98.2025.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por PURATOS BRASIL LTDA, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão de fls. 8190/8192, que determinou a suspensão da execução de nº 1002005-50.2023.8.26.0655 e o depósito dos valores bloqueados em conta judicial, por se tratar de crédito concursal, em respeito ao *par conditio creditorum*. Pugna o Agravante que sejam mantidos os bloqueios já realizados e garantida a tramitação do processo de execução.

**Às fls. 21, as Recuperandas manifestaram oposição ao julgamento virtual do recurso, apresentando Contrarrazões às fls. 29/39**.

Às fls. 24/27, **foi proferida r. decisão negando efeito suspensivo.**

Conforme certidão de fls. 48/49, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional restou intimada acerca da r. decisão proferida no processo.

Ato contínuo, o Ilmo. Relator **negou provimento ao recurso,** defendendo que a r. decisão agravada não amplia o prazo de stay ou imiscui-se na competência do Juízo da Execução, apenas assegura eventual prevalência do princípio par conditio creditorum em caso de concursalidade (fls. 51/56).

Desse v. Acórdão foram intimadas a PGR, o Ministério Público e a União federal, para tomarem ciência, sendo estes os últimos andamentos do feito.

**Por fim, foi certificado que o trânsito em julgado ocorreu em 16/07/2025 (fl. 72).**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

## 3.4.7. AI n º 2309022-04.2025.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco do Bradesco S.A., em face da decisão de fls. 9856/9880, homologou o plano de pagamento e concedeu a recuperação judicial às empresas sem afastar a totalidade das ilegalidades ali presentes.

Às fls. 45/49, aquele I. Relator entendeu que pela ausência dos pressupostos autorizadores da medida, especialmente o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, de modo que a suspensão foi indeferida.

Em manifestação de fls. 71/91, a Administradora Judicial opinou para que fosse negado provimento ao presente Agravo de Instrumento, mantendo-se a decisão de fls. 9.856/9.880.

Às fls. 93/103, as Devedoras peticionaram Contraminuta, a fim de que fosse negado provimento ao Recurso.

Em sequência, conforme fl. 104, o Relator determinou a intimação do Ministério Público.

Entre as fls. 113 e 132, o Ministério Público opinou pelo desprovimento do recurso, destacando que a decisão observou o princípio da preservação da empresa (art. 47 da LREF) e aplicou corretamente o *cram down*, diante da rejeição isolada pela Classe II (Banco do Brasil). Ressaltou que o voto contrário configurou abuso de direito, não havendo ilegalidade nas condições de pagamento da Classe III, que se inserem na autonomia negocial dos credores. Por fim, reforçou a necessidade de apresentação das certidões fiscais, mas concluiu pela manutenção integral da decisão recorrida, **sendo este o último andamento do feito**.

## 3.4.8. AI n º 2315498-58.2025.8.26.0000

Trata-se de Recurso interposto pelo Banco Itau Unibanco S.A., contrariamente à r. Decisão fls. 9856/9880, decisão que aprovou o Plano de Recuperação Judicial aplicando a sistemática do § 1º do art. 58 da Lei 11.101/2005.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

Em despacho de fls. 29/32, o Relator determinou a intimação do Agravado, nos termos do art. 1.019, II do Código de Processo Civil, bem como intimou o Administrador Judicial, a qual manifestou às fls. 58/71, opinando pela manutenção integral, da decisão de fls. 9.856/9.880.

Posteriormente, as Recuperandas peticionaram Contrarrazões às fls. 73/79, e após sobreveio parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo desprovimento do Agravo.

Mediantes as fls. 85/111, o Ministério Público manifestou-se e concluiu pelo não provimento do recurso, defendendo a validade do *"cram down"* aplicado, diante do voto abusivo do Banco do Brasil na Classe II, e ressaltou o princípio da preservação da empresa. Também destacou a necessidade de apresentação das certidões fiscais exigidas pelo art. 57 da LREF e art. 191-A do CTN, **sendo este o último andamento do feito**.

## 3.4.9. AI n º 2340016-15.2025.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelas Recuperandas, em face da r. decisão interlocutória de fls.10.062/10.064.

Visam as Recuperandas a Imediata baixa dos protestos e negativações em nome das Agravantes, a manutenção da cláusula que trata do fornecimento de dados bancários pelos credores, defendendo sua legalidade e conformidade com a LREF, o afastamento da condição de regular cumprimento do plano para futuras alterações dentre outros pedidos, que ainda está pendente de apreciação do Relator Julgador do Recurso.

Em despacho de fls. 116/119, aquele Relator negou provimento a antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida, sustentando que o deferimento da recuperação judicial esta condicionada ao cumprimento das exigências legais da LRF.

Posteriormente, às fls. 125/143 a Administradora Judicial peticionou Manifestação opinando para que seja negado provimento ao Recurso.

Além disso, as fls. 145/180 o Banco Itaú apresentou contraminuta, pugnando para que seja negado provimento ao Agravo, defendendo que a competência do juízo da recuperação não



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

deve ser imposta a todo e qualquer caso, de forma universal além do prazo suplementar requerido pelas Agravantes, para apresentação das CNDs.

As Recuperandas interpuseram Agravo Interno em face do r. despacho de fls. 116/119, para que fosse conferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal, com a prorrogação do prazo para apresentação das certidões de regularidade fiscal, o prazo para manifestação desta Auxiliar do Juízo está vigente.

Sob as fls. 27/32 do Agravo Interno, a presente Administradora Judicial apresentou contraminuta em face do recurso interposto pelas Recuperandas. No documento, defendeu a manutenção da decisão que fixou prazo de 90 dias para apresentação das certidões fiscais, ressaltando que já houve avanços na regularização dos débitos estaduais, municipais e federais. A AJ destacou que eventual prorrogação deve ser apreciada pelo Juízo de origem, mas, caso rejeitada a preliminar, não se opõe à concessão de prazo suplementar, em atenção aos princípios da preservação da empresa e da razoabilidade.

Nas fls. 37/39 do Agravo Interno, o Ministério Público apresentou parecer esclarecendo que não há necessidade de sua intervenção nesse recurso, já que anteriormente havia se manifestado nos autos principais com parecer de mérito. Ressaltou que o agravo interno se destina apenas à revisão da decisão monocrática do relator, não se enquadrando nas hipóteses de intervenção obrigatória previstas no art. 82 do CPC, razão pela qual deixou de intervir no feito, **sendo este o último andamento do feito**.

## 3.4.10. AI nº 2347281-68.2025.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento com efeito suspensivo interposto por Puratos Brasil, em face da r. decisão interlocutória de fls. 9.856/9.880 que homologou o plano de Recuperação Judicial e concedeu a recuperação para as agravadas, visando a suspensão da decisão agravada até o julgamento final daquele recurso. Adum em suma que, após a rejeição do plano original, os credores apresentaram um Plano Alternativo com base nos §§ 4º e 5º do art. 56 da Lei nº 11.101/2005, o qual



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

se mostrava mais gravoso do que o plano posteriormente aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC).

Ao ser submetido à homologação, o juízo aplicou a sistemática do art. 58, § 1º, da referida lei, aprovando o plano por *cram down* e anulando indevidamente o voto válido do Banco do Brasil proferido na AGC. Além disso, a aprovação do plano desconsiderou a flexibilização prevista no art. 57 da Lei de Falências, uma vez que não houve comprovação da regularidade fiscal do devedor.

Em despacho proferido às fls. 22/23, o Relator negou o efeito excepcional, abrindo prazo para apresentação de Contraminuta.

Posteriormente, às fls. 29/48 foi apresentada Manifestação pela Administradora Judicial, a qual opinou pela manutenção da r. decisão agravada que homologou o PRJ e deferiu a recuperação judicial as Agravadas.

Na sequência, às fls. 50/59 as Recuperandas apresentaram Contraminuta, sustentando acerca da razoabilidade e legalidade da dilação do prazo para apresentação das CNDs, além da correta aplicação do *cram down* e voto abusivo do credor Banco do Brasil durante AGC.

Por fim, o Banco Itaú apresentou contraminuta (fls. 61/79), pugnando pela reforma da r. decisão agravada, no tocante à anulação do voto do credor Banco do Brasil, afastando a tese de voto abusivo, a validação dos votos dos credores em AGC, quanto à rejeição do PRJ afastando-se o *cram down,* para que seja determinada a apresentação das certidões de regularidade fiscal de forma imediata [...]

Sobreveio parecer da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 85/92), por meio do qual o órgão ministerial opinou pelo desprovimento do Agravo de Instrumento, **sendo este o último andamento do feito**.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

# 4. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela devedora em 27/08/2024, às fls. 4031/4896, ao que o D. Juízo manifestou ciência às fls. 4905/4907. Esta Administradora Judicial acostou, às fls. 4031/4896, ao que o D. Juízo manifestou ciência às fls. 4905/4907.

Em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "h" da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial apresentou o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, às fls. 5003/5013, no qual foram apontados alguns ajustes necessários para cumprimento dos requisitos legais:

- apresentação dos requisitos do art. 54, § 2º, da Lei 11.101/2005;
- a previsão de pagamento ditada pelo §1º do art. 54 da Lei 11.101/2005, em relação aos créditos trabalhistas vencidos até 3 meses antes do pedido da Recuperação Judicial;
- os parâmetros de correção monetária e incidência de juros.

Após, às fls. 5215/5218, sobreveio manifestação das Recuperandas aduzindo que os ajustes supracitados seriam objeto de deliberação na Assembleia-Geral de Credores Às fls. 5299/5304 e fls. 7521/7536, esta Administradora Judicial reiterou os apontamentos quanto aos ajustes necessários ao plano.

Como exposto no item 3.1.1, as Recuperandas se comprometeram a **apresentar Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial até a data de 20/06/2025**, contemplando as alterações e modificações convencionadas e negociadas com os credores, para ser colocado em votação na retomada da Assembleia Geral de Credores agendada para 04/07/2025.

Em atendimento ao supramencionada, as Recuperandas apresentaram às fls. 9146/9182, o I Modificativo ao PRJ, em 20/06/2025, o II Modificativo ao PRJ, às fls. 9220/9257, em 27/06/2025 e o III Modificativo ao PRJ, às fls. 9306/9344, em 03/07/2025.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

Após a realização da Assembleia de Credores em 04/07/2025, as Recuperandas apresentaram às fls. 9449/9515, em 09/07/2025, o Consolidados dos documentos e modificações apresentadas em AGC.

Às fls. 9856/9880, o D. Juízo proferiu sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, por meio da qual foi exercido o controle de legalidade, determinado o ajuste de determinadas cláusulas do PRJ, bem como a fixação, como condição resolutiva, o prazo de 90 dias para a apresentação das CNDs.

Posteriormente, as Recuperandas apresentaram o **Plano de Recuperação Judicial ajustado às fls. 10.092/10131,** devidamente analisado por esta Auxiliar às fls. 10.190/10.196, em manifestação na qual se entendeu pelo cumprimento dos ajustes determinados pelo D. Juízo.

Para ciência dos interessados, esta Auxiliar do Juízo apresenta breve resumo das condições de pagamento por classe, na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial até então colacionado aos autos, como:

**CLASSE I**

**Pagamento linear:** no valor até R$ 35.000,00, o residual:

**Carência:** Não há

**Deságio:** 90%

**Parcelamento:** 12 parcelas mensais

**Juros:** IPCA + 2,5 % a. a

**CLASSE II**

**Carência:** Não há

**Deságio:** Não há

**Parcelamento:** 01 parcela

**Meses de pagamento:** 30 dias contados da aprovação do PRJ

**Juros:** nos termos do contrato



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

| CLASSE III | CLASSE IV |
| --- | --- |
| **Carência:** 2 anos | **Carência:** 2 anos |
| **Deságio:** 90% | **Deságio:** 90% |
| **Parcelamento:** 40 parcelas, sendo 4 por ano, no período de 10 anos | **Parcelamento:** 40 parcelas, sendo 4 por ano, no período de 10 anos |
| **Meses de pagamento:** set, out, nov e dez | **Meses de pagamento:** set, out, nov e dez |
| **Juros:** IPCA + 2,5 % a. a | **Juros:** IPCA + 2,5 % a. a |

# 4.1. Condições especiais de pagamento

O Plano de Recuperação Judicial, prevê algumas condições especiais, em sua cláusula 4.2.5, de pagamento na modalidade de "Condições de pagamento de parceiros", para os credores cujos créditos foram submetidos à Recuperação Judicial e que continuem a ser parceiros no fornecimento de insumos e/ou serviços ou linhas de crédito, da seguinte forma:

## 4.1.1. Credores Parceiros Fornecedores

Os credores aderentes a esta subclasse são os fornecedores de bens (matéria-prima) ou prestadores de serviço que concedam à Recuperanda prazo para pagamento da mercadoria adquirida ou serviço prestado, sem juros sobre o valor faturado, sob condições a serem condicionadas junto ao Grupo Romanato.

Além disso, devem preencher os seguintes requisitos:

- Ser titular de crédito sujeito à TJ;
- Seguir fornecendo matéria-prima e serviços;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

- Apresentar taxas competitivas e simétricas e/ou praticar preços ou condições que estejam dentro das práticas de mercado ou que se mostrem vantajosas na comparação com outros fornecedores e;
- E seguir os passos do mecanismo de qualificação, expressos às fls. 9951 dos autos principais.

Desse modo, aqueles que manifestarem sua aderência em AGC ou até 30 dias da AGC, contados da aprovação do PRJ e cujas condições de fornecimento foram acordadas junto às Recuperandas, terão seus créditos adimplidos da seguinte forma:

**Deságio:** Não haverá deságio.

**Início:** Os pagamentos iniciarão conforme novo fornecimento de bens e/ou serviços.

**Amortização:** Realizada por meio de pagamentos adicionais aplicados sobre novos fornecimentos de bens e/ou serviços, cujo percentual varia entre 8% a 8,5%.

**Juros:** IPCA + 2,5 % a. a.

### 4.1.2. Credores Parceiros Financeiros

Os credores financeiros, arrolados na Classe III – Quirografário, que oferecerem novos recursos, seja por meio de antecipação de recebíveis (desconto de recebíveis) ou pela concessão de crédito novo, poderão receber o pagamento dos seus créditos, de forma acelerada, desde que assinem os termos de adesão correspondentes:

**Deságio:** Não haverá deságio.

**Carência:** Não haverá carência, pois o crédito poderá ter seu pagamento acelerado em 30 dias após a aprovação do plano de recuperação judicial em AGC.

**Amortização:** Os pagamentos serão efetuados mediante 5% (cinco por cento) de retenção por operação nova de desconto de recebível, com desconto retrospectivo e em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas e mensais.

**Juros:** CDI + 0,3% ao mês.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

### 4.1.3. Credores Parceiros Fomentadores

São aqueles credores enquadrados na Classe III (quirografários) que contribuíram ou ainda venham a contribuir com novos recursos financeiros para a Recuperanda. Essa contribuição pode se dar por meio da concessão direta de novas operações de crédito ou ainda pela viabilização de recursos através de adiantamento de recebíveis, sendo que essas operações serão reguladas em contratos específicos, firmados à parte.

Para que sejam reconhecidos como Credores Fomentadores, é necessário que o valor mínimo da operação seja de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), caso atendidos os requisitos, os credores serão adimplidos de acordo com as seguintes condições:

**Deságio:** 65% do crédito concursal.

**Carência:** Até 29 de agosto de 2025. os juros incorridos na carência serão distribuídos igualmente entre as parcelas a serem pagas.

**Amortização:** (i) 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser pagos no dia 30 de agosto de 2025; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser pagos até 30 de setembro de 2025; (iii) 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser pagos até 30 de outubro de 2025; (iv) 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser pagos até 30 de novembro de 2025.

**Juros:** CDI + 0,3% ao mês.

## 4.2. Assembleia Geral de Credores

Conforme fls. 8259, foi publicado edital de convocação para Assembleia Geral de Credores, expedido nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, com primeira convocação para 04/04/2025 às 10:00, sendo o credenciamento das 09:00 às 09:45, e segunda convocação para 24/02/2025, às 10:00, sendo o credenciamento das 09:00 às 09:45, na modalidade virtual.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

Com a não instauração na primeira Assembleia Geral de Credores e com a suspensão da segunda AGC por 90 dias, conforme prazo máximo previsto no art. 56, § 9º, da Lei 11.101/05, **o ato assemblear foi retomado em 04/07/2025.**

O rol de credores atualizado para AGC foi colacionado aos autos às fls.9348/9355, contemplando 229 credores, que totalizaram o montante de R$ 59.423.694,61, sendo R$ 3.265.252,82 de credores inscritos na Classe I – Trabalhista, R$ 1.350.000,00 composta por 1 credor, na classe Garantia Real, R$ 49.519.038,26 na Classe III – Quirografários e R$ 5.587.126,33 ME/EPP.

Colocado em votação, o Plano de Recuperação Judicial, foi rejeitado na classe II em ambos os cenários, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05:

**1 º Cenário – SS Alimentos na Classe IV:**

| CLASSE - ART. 41 LEI 11.101/05 | REJEIÇÃO | APROVAÇÃO |
|---|---|---|
| CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS | 0,00% | 100,00% |
| CLASSE II -CREDORES GARANTIA REAL | 100% (por credor e por valor) | 0,00% |
| CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS | 29,17% (por credor) 35,97%(por valor) | 70,83% (por credor) 64,03%(por valor) |
| CLASSE IV - CREDORES ME E EPP | 14,29% | 85,71% |
| TOTAL | 25,00% (por credor) 36,40% (por valor) | 75,00% (por credor) 63,60% (por valor) |

**2 º Cenário – SS Alimentos na Classe III:**

| CLASSE - ART. 41 LEI 11.101/05 | REJEIÇÃO | APROVAÇÃO |
|---|---|---|
| CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS | 0,00% | 100,00% |
| CLASSE II -CREDORES GARANTIA REAL | 100% (por credor e por valor) | 0,00% |
| CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS | 28,00% (por credor) 34,80%(por valor) | 72,00% (por credor) 65,20%(por valor) |
| CLASSE IV - CREDORES ME E EPP | 16,67% | 83,33% |
| TOTAL | 16,67%(por credor) 19,51% (por valor) | 83,33% (por credor)80,49% (por valor) |

Ademais, foi votada a possibilidade de apresentação de Plano de Recuperação Judicial Alternativo, nos termos do art. 56, §§4° e 5°, da Lei n° 11.101/2005, que foi acolhida por maioria dos créditos presentes na AGC (50,59%) que se findou em 05/08/2025, com a apresentação de somente uma manifestação nesse sentido às fls. 9697/9698 pelo credor Novacart Cartotecnica LTDA.

Contudo, as Recuperandas pleitearam, às fls. 9449/9562, a concessão da RJ, consubstanciado na alegação de voto abusivo do credor Banco do Brasil e no pedido formulado de flexibilização do *cram down*.

Sobreveio, às fls. 9856/9880, r. Sentença que homologou o Plano de Recuperação Judicial, com a consequente concessão da Recuperação Judicial. Na referida decisão, foi realizado o



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W4102670012365 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

controle de legalidade, com a determinação de ajustes em determinadas cláusulas do PRJ, além da fixação de um prazo de 90 dias para a apresentação das CNDs, como condição resolutiva.

Em cumprimento à decisão, as Recuperandas apresentaram o **PRJ ajustado às fls. 9922/9962.,** devidamente analisado por esta Auxiliar às fls. 10.190/10.196, em manifestação na qual se entendeu pelo cumprimento dos ajustes determinados pelo D. Juízo.

# 5. Cumprimento do PRJ

Conforme os deveres legais atribuídos a esta Auxiliar do Juízo, o pagamento do PRJ, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, deverá ser fiscalizado e acompanhado, a fim de verificar se as condições convencionadas estão sendo efetivamente cumpridas pelas Recuperandas.

Conforme exposto no tópico 4.1, o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial estava previsto **para 30 (trinta) dias da aprovação do Plano**, para pagamento da Classe II – Garantia Real.

No mesmo prazo, está previsto o pagamento da primeira parcela dos créditos da Classe I - Trabalhista, conforme pagamento linear previsto às fls. 10.117 do PRJ, até o valor de R$ 35.000,00.

Indagada acerca da questão, as Recuperandas asseveraram que a aprovação foi considerada a partir da prolação da r. Sentença de homologação do PRJ, uma vez que esta foi responsável pela efetiva aprovação do Plano, ao reconhecer a abusividade do voto proferido em AGC pelo Banco do Brasil e flexibilizar o instituto do *cram down*.

Sendo assim, a contagem foi realizada a partir da r. Sentença de fls. 9856/9880, proferida em 05/09/2025, publicada em 09/09/2025, e o prazo de **início de cumprimento** do Plano de Recuperação Judicial em **relação às classes supramencionadas sucedeu-se em 09/10/2025**.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

Em relação ao crédito arrolado na Classe II – Garantia Real, noticiada a cessão de crédito realizada do credor Banco do Brasil ao cessionário **Cf Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios**, o valor listado foi adimplido a este último, conforme comprovante apresentado.

Conforme relatado no RMA mês de agosto, em relação à adesão de credores às condições especiais elencadas no tópico 4.1, as Recuperandas apresentaram 13 termos de adesão (fls. 8270/8310), bem como informaram o início dos pagamentos, para (i) credor fomentador parceiro; (ii) credor financeiro; e (iii) credores fornecedores.

No RMA de dezembro, foi solicitada a apresentação dos comprovantes de pagamento efetuados em 12/12/2025, ao Cacau Foods, da parcela no valor de R$ 97.300,00, sendo este devidamente enviado pelas Recuperandas, validando o pagamento, fl. 10.370.

No que se refere à análise realizada nos meses anteriores, as devedoras enviaram os comprovantes de pagamento de credores aderentes, sob às fls. 10.371/10.382.

Nos meses de abril/maio de 2026, verificou-se o pagamento efetuado ao credor Indústria de Papéis Sudeste totalizou **R$ 13.082,66**. Ademais, foi informado o pagamento **de credores trabalhistas** que enviaram dados bancários, conforme demonstrado no (**Doc. 06**):

| CREDOR | CONDIÇÃO /CLASSE | VALOR ADIMPLIDO | PERÍODO |
|---|---|---|---|
| INDÚSTRIA DE PAPEIS SUDESTE | Credor Fornecedor/ Classe III - Quirografário | R$ 13.082,66 | Abril e maio |
| B SILVA FILHO SOCIEDADE INDIV | Classe I - Trabalhista | R$ 7.533,82 | Maio |
| IOX SECURITIZADORA S.A. (Franciele) | Classe I - Trabalhista | R$ 3.761,30 | Maio |
| IOX SECURITIZADORA S.A. (Gisleine) | Classe I - Trabalhista | R$ 3.395,75 | Maio |
| ANTECIPA AGORA LTDA (Ademir) | Classe I - Trabalhista | R$ 1.055,08 | Maio |
| ANTECIPA AGORA LTDA (Antônio) | Classe I - Trabalhista | R$ 1.055,08 | Maio |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

Ademais, colaciona-se abaixo o valor total adimplido aos credores desde o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial:

| CREDOR | CONDIÇÃO /CLASSE | VALOR TOTAL ADIMPLIDO | VALOR ARROLADO |
|---|---|---|---|
| B SILVA FILHO SOCIEDADE INDIV | Classe I - Trabalhista | R$ 7.533,82 | R$ 420.000,00 |
| IOX SECURITIZADORA S.A. (Franciele) | Classe I - Trabalhista | R$ 3.761,30 | R$ 40.000,00 |
| IOX SECURITIZADORA S.A. (Gisleine) | Classe I - Trabalhista | R$ 3.395,75 | R$ 62.573,28 |
| ANTECIPA AGORA LTDA (Ademir) | Classe I - Trabalhista | R$ 1.055,08 | R$ 6.000,00 |
| ANTECIPA AGORA LTDA (Antônio) | Classe I - Trabalhista | R$ 1.055,08 | R$ 8.000,00 |
| ARTHA IMPORTADORA | Credor Fornecedor/ Classe III - Quirografário | R$ 165.480,02 | R$ 194.502,28 |
| CEREAIS FAROTTI | Credor Fornecedor/ Classe III - Quirografário | R$ 399.733,00 | R$ 2.725.000,00 |
| INDUSTRIA DE PAPEIS SUDESTE | Credor Fornecedor/ Classe III - Quirografário | R$ 224.571,37 | R$ 2.002.188,81 |
| SAKAS INGREDIENTES ALIMENTARES LTDA. | Credor Fornecedor/ Classe III - Quirografário | R$ 131.172,01 | R$ 400.957,68 |
| BANCO SOFISA | Credor Financeiro/ Classe III - Quirografário | R$ 378.161,92 | R$ 3.025.353,49 |
| INV COMPANHIA SECURITIZADORA | Credor Fomentador/ Classe III- Quirografário | R$ 3.249.753,45 | R$ 8.534.846,92 |
| CF FUNDO DE INV. DIR. CREDITORIOS | Classe II - Garantia Real | R$ 2.629.261,85 | R$ 1.350.000,00 |
| CACAU FOODS (DONA JURA) | Credor Financeiro/ Classe III - Quirografário | R$ 274.972,58 | R$ 928.091,93 |
| PEROLA FRUTAS CRISTALIZADAS(SS ALIMENTOS) | Credor Fornecedor/ Classe III - Quirografário | R$ 181.118,72 | R$ 1.401.590,67 |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

| | | | |
|---|---|---|---|
| GFM FUNDO DE INVESTIMENTO | Credor Financeiro/ Classe III - Quirografário | R$ 120.217,30 | R$ 225.634,62 |

Em relação ao pagamento dos credores trabalhistas, ressalta-se que o Plano de Recuperação Judicial prevê o pagamento linear de R$ 35.000,00, sem deságio. Nesse contexto, foi solicitada os juros e correção incidentes nas parcelas adimplidas, correspondentes aos índices que seguem:

| | | Credores Classe I | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ordem | Cód. Red. Contab. | Credor | Valor Total do Crédito Inscrito | Valor de Parcela Mínima | Valor não sujeito ao deságio | Condição de Pagto do valor não sujeito ao deságio | Carência (meses) | Deságio | Nº de Parc. | Índice de Correção | Juros (a.a.) | Prazo Limite Pagamento do Saldo Devedor (meses) |
| 1 | | Ademir dos Anjos | 6.000,00 | 1.000,00 | 35.000,00 | Mensais consecutiva | 0 | 90% | 12 | IPCA | 2,50% | 12 |
| 6 | | Antonio José Passos da Silva | 8.000,00 | 1.000,00 | 35.000,00 | Mensais consecutiva | 0 | 90% | 12 | IPCA | 2,50% | 12 |
| 9 | | B. Silva Filho Sociedade Individual de Advoca | 420.000,00 | 1.000,00 | 35.000,00 | Mensais consecutiva | 0 | 90% | 12 | IPCA | 2,50% | 12 |
| 12 | | Daisy Aparecida da Silva | 4.500,00 | 1.000,00 | 35.000,00 | Mensais consecutiva | 0 | 90% | 12 | IPCA | 2,50% | 12 |
| 15 | | Francieli Silva do Couto | 94.146,84 | 1.000,00 | 35.000,00 | Mensais consecutiva | 0 | 90% | 12 | IPCA | 2,50% | 12 |
| 17 | | Gisleine Azevedo de Sa | 62.573,28 | 1.000,00 | 35.000,00 | Mensais consecutiva | 0 | 90% | 12 | IPCA | 2,50% | 12 |

*Figura 2: Planilha fornecida pelas Recuperandas que demonstram os juros e correções incidentes sobre as parcelas do PRJ*

No mais**, requer a manutenção do envio de comprovantes de pagamento do Plano de Recuperação Judicial, em especial da classe I – trabalhista.**

# 5.1. Fornecimento de dados bancários

Consoante 3 º Modificativo do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (fls. 10.092/10.131), devidamente ajustado em atenção ao controle de legalidade exercido pela r. Sentença de fls. 10.092/10.131, os dados bancários para pagamento dos créditos concursais deverão ser enviados ao e-mail: gruporomanato@biolchi.com.br.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

**4.3.8. Fornecimento de Dados às Recuperandas para Realização dos Pagamentos e Consequências**

O fornecimento e disponibilização das informações necessárias dos dados bancários dos credores, para recebimento dos pagamentos previstos neste modificativo ao Plano, deverão ocorrer em até 3 (três) meses, contados da data da homologação deste PRJ pelo Juízo.

O fornecimento dos dados, para recebimento dos créditos, deverá se dar, única e exclusivamente, por meio do e-mail: gruporomanato@biolchi.com.br.

Os credores que se mantiverem inertes quanto à apresentação de seus dados bancários terão seus valores devidamente provisionados e registrados na contabilidade das Recuperandas, em conta específica, sob acompanhamento da Administradora Judicial. Uma vez fornecidas as informações pelos referidos credores, os pagamentos das parcelas vencidas serão realizados de forma integral.

*Figura 3: Cláusula 4.3.7, fls. 10.127 dos autos principais*

# 6. Exame contábil-financeiro

De acordo com os documentos contábeis apresentados, verifica-se que em maio de 2026 foi informada a receita líquida operacional consolidada acumulada de R$ 17.099.499,67, com prejuízo de R$ 29.111.457,16. Apesar do resultado negativo, observa-se evolução significativa na exploração da atividade econômica, indicando tendência de recuperação, o que é satisfatório. Ressalta-se que a manutenção dessa trajetória mostra-se imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial. Observa-se ainda que no exercício de 2023 o resultado consolidado foi negativo em R$ 62.141.526,10, no exercício de 2024 o resultado consolidado foi negativo em R$ 31.618.026,29 e no exercício de 2025 continuou negativo em R$ 4.404.218,89, evidenciando redução progressiva dos prejuízos ao longo dos períodos analisados.

Em maio de 2026, o faturamento consolidado informado alcançou o montante de R$ 35.515.592,41, de forma que no exercício social de 2026, até o mês sob análise, a Recuperanda apresenta a média de faturamento de R$ 7.103.118,48 (R$ 35.515.592,41/05). Para referência, vale lembrar que a média de faturamento no exercício de 2023 foi de R$ 14.411.495,98 (R$ 172.937.951,78/12) e no exercício de 2024 foi de R$ 14.197.591,77 (R$ 170.371.101,31/12) e no exercício de 2025 foi de R$ 16.151.410,29 (R$ 193.816.923,47/12).



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

Nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas **(Doc. 06)**, destacam-se os seguintes dados em reais:

| DADOS CONTÁBEIS | MARÇO | ABRIL | MAIO |
|---|---|---|---|
| Total de Disponibilidades | R$ 993.457,88 | R$ 539.934,34 | R$ 3.101.726,43 |
| Total de créditos a receber | R$ 21.983.161,12 | R$ 19.568.522,74 | R$ 21.198.543,11 |
| Total de estoques | R$ 6.924.978,53 | R$ 11.972.617,73 | R$ 8.374.272,00 |
| Total de Tributos a recuperar | R$ 3.021.330,73 | R$ 3.031.116,29 | R$ 3.021.631,14 |
| Total de depósitos judiciais | R$ 6.142.384,75 | R$ 6.142.126,20 | R$ 6.142.126,20 |
| Total Imobilizado e Investimentos e Intangível | R$ 21.630.035,40 | R$ 21.473.236,68 | R$ 21.484.393,27 |
| Total de Ativos (circulante e não circulante) | R$ 60.695.348,41 | R$ 62.727.553,98 | R$ 63.322.692,15 |
| Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante) | R$ 44.404.590,77 | R$ 45.226.379,94 | R$ 46.706.210,45 |
| Total Fornecedores, Outras Obrigações | R$ 48.726.879,38 | R$ 50.180.231,93 | R$ 56.329.588,96 |
| Total Obrigações Tributárias | R$ 97.596.876,93 | R$ 97.971.746,50 | R$ 98.638.885,69 |
| Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias | R$ 28.130.940,29 | R$ 28.820.383,69 | R$ 29.444.405,92 |
| Total a pagar pessoas ligadas | R$ 462.081,95 | R$ 462.081,95 | R$ 462.081,95 |
| Total Passivo (Circulante e Não Circulante) | R$ 219.321.369,32 | R$ 222.660.824,01 | R$ 231.581.172,97 |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | R$ (161.226.020,91) | R$ (162.533.270,03) | R$ (170.858.480,82) |
| TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO | R$ (158.626.020,91) | R$ (159.933.270,03) | R$ (168.258.480,82) |

Observa-se ainda, que nas contas empréstimos a terceiros RC Romanato ADM.LOC e ACES, e mútuos sócios não houve movimentação no mês analisado, mantendo-se o saldo devedor acumulado de R$ 6.996.482,70, tendo sido as fls.7882/7884 e 7894/7901, comprovado a origem por contratos de mútuo e locação.

## 6.1. Evolução patrimonial

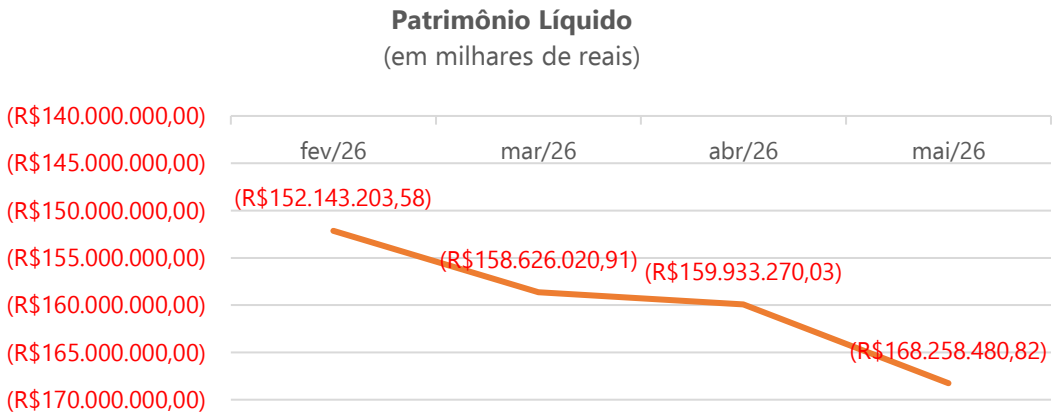




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

# 6.2. Evolução do ativo imobilizado

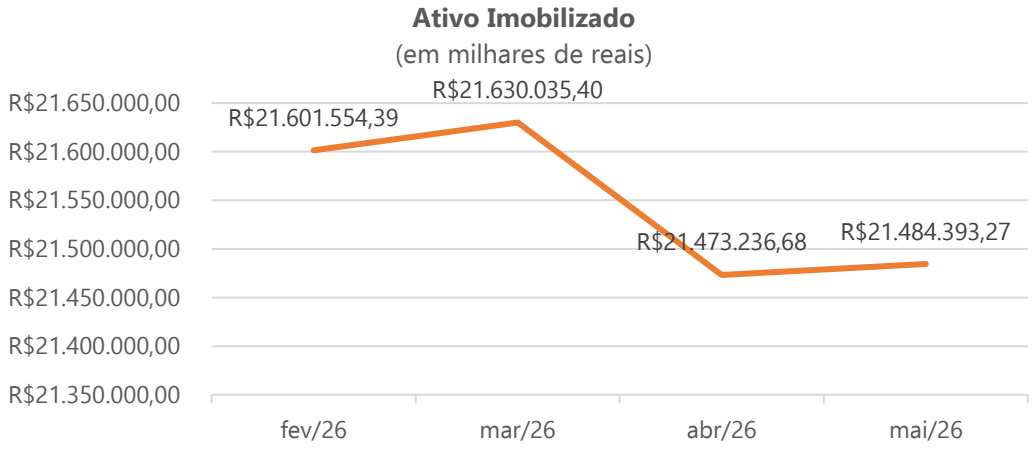


# 6.3. Percepção de lucros ou prejuízos

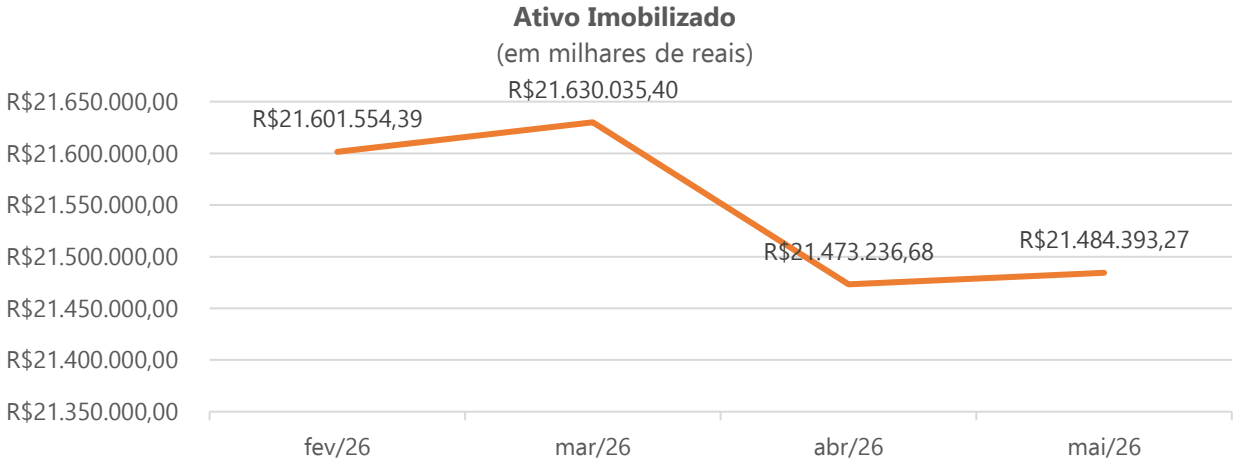




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

# 6.4. Evolução da média da receita bruta de vendas

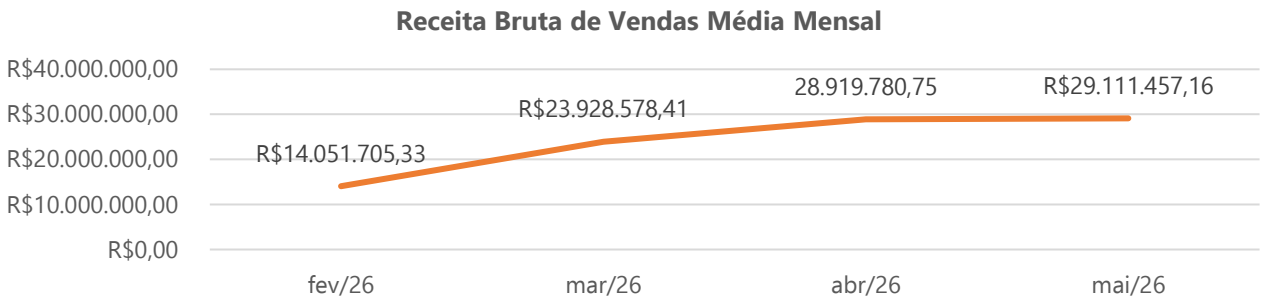


# 6.5. Análise dos dados

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas demonstra a redução da média de faturamento no presente exercício social em relação ao exercício social de 2025. Bem como, a manutenção do quadro deficitário na exploração da atividade econômica verificado nos anos de 2023 a 2025.

No ano de 2026, para cada R$1,00 de passivo a empresa possui R$ 0,28 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

| **Liquidez Geral : LG** | **2023** | | **2024** | | **2025** | | **2026** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| A C + não circulante | 75.371 | 0,42 | 61.167 | 0,31 | 65.465 | 0,32 | 62.727 | 0,28 |
| P C + não circulante | 178.572 | | 195.862 | | 204.612 | | 222.661 | |

| COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO TOTAL | |
|---|---|
| Passivo circulante | R$ 183.093.695,14 |
| Passivo não circulante | R$ 48.487.477,83 |
| Total endividamento | R$ 231.581.172,97 |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W4102670012365 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

Quanto ao ativo circulante, para cada R$1,00 de passivo circulante a empresa possui R$ 0,17 de ativo circulante:

| **Liquidez Seca: LC** | **2023** | | **2024** | | **2025** | | **2026** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ativo Circulante | 43.240 | 0,27 | 31.478 | 0,19 | 30.699 | 0,19 | 30.218 | 0,17 |
| Passivo Circulante | 161.206 | | 161.648 | | 159.895 | | 183.094 | |

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R$ 0,08, para cada R$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

| **Liquidez Seca: LS** | **2023** | | **2024** | | **2025** | | **2026** | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ativo Líquido | 21.918 | 0,14 | 13.245 | 0,08 | 4.070 | 0,03 | 14.826 | 0,08 |
| Passivo Circulante | 161.206 | | 161.648 | | 159.895 | | 183.094 | |

# 7. Fiscalização Da Atividade

Em reunião realizada com a Recuperanda no dia 17/06/2026, constatou-se que a produção da empresa no mês de maio manteve-se dentro do esperado, abrangendo as linhas de bolo, snack e panetone.

No tocante às transações fiscais federais, permanece a ausência de análise do fisco. A Recuperanda protocolou pedido de audiência para reunião com o procurador responsável e realizou tentativa de contato telefônico, estando o pleito em análise.

Por fim, esclareceu-se que os valores recebidos com a venda de equipamento foram destinados à obra de expansão, voltada à produção de panetones especiais, reforçando o direcionamento dos recursos para o fortalecimento da atividade econômica da Recuperanda.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

# 8. Remuneração da AJ

À fl. 3961 dos autos principais foram arbitrados os honorários desta Administradora Judicial, fixados em 2,5 % do passivo concursal, respeitado o limite legal disposto no art. 24, § 1º, da Lei 11.101/2005, nos termos da manifestação de fls. 3901, a serem pagos em 36 parcelas de R$ 41.672,95 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), até o dia 10 de cada mês.

| # | VALOR | VENCIMENTO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1 | R$ 41.672,95 | 10/08/2024 | PAGA |
| 2 | R$ 41.672,95 | 10/09/2024 | PAGA |
| 3 | R$ 41.672,95 | 10/10/2024 | PAGA |
| 4 | R$ 41.672,95 | 11/11/2024 | PAGA |
| 5 | R$ 41.672,95 | 10/12/2024 | PAGA |
| 6 | R$ 41.672,95 | 10/01/2025 | PAGA |
| 7 | R$ 41.672,95 | 10/02/2025 | PAGA |
| 8 | R$ 41.672,95 | 10/03/2025 | PAGA |
| 9 | R$ 41.672,95 | 10/04/2025 | PAGA |
| 10 | R$ 41.672,95 | 10/05/2025 | PAGA |
| 11 | R$ 41.672,95 | 10/06/2025 | PAGA |
| 12 | R$ 41.672,95 | 10/07/2025 | PAGA |
| 13 | R$ 41.672,95 | 10/08/2025 | PAGA |
| 14 | R$ 41.672,95 | 10/09/2025 | PAGA |
| 15 | R$ 41.672,95 | 10/10/2025 | PAGA |
| 16 | R$ 41.672,95 | 10/11/2025 | PAGA |
| 17 | R$ 41.672,95 | 10/12/2025 | PAGA |
| 18 | R$ 41.672,95 | 10/01/2026 | PAGA |
| 19 | R$ 41.672,95 | 10/02/2026 | PAGA |
| 20 | R$ 41.672,95 | 10/03/2026 | PAGA |
| 21 | R$ 41.672,95 | 10/04/2026 | PAGA |
| 22 | R$ 41.672,95 | 10/05/2026 | PAGA |
| 23 | R$ 41.672,95 | 10/06/2026 | PAGA |
| 24 | R$ 41.672,95 | 10/07/2026 | |
| 25 | R$ 41.672,95 | 10/08/2026 | |
| 26 | R$ 41.672,95 | 10/09/2026 | |
| 27 | R$ 41.672,95 | 10/10/2026 | |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 28 | R$ 41.672,95 | 10/11/2026 | |
| 29 | R$ 41.672,95 | 10/12/2026 | |
| 30 | R$ 41.672,95 | 10/01/2027 | |
| 31 | R$ 41.672,95 | 10/02/2027 | |
| 32 | R$ 41.672,95 | 10/03/2027 | |
| 33 | R$ 41.672,95 | 10/04/2027 | |
| 34 | R$ 41.672,95 | 10/05/2027 | |
| 35 | R$ 41.672,95 | 10/06/2027 | |
| 36 | R$ 41.672,95 | 10/07/2027 | |

# 9. Considerações finais

A partir dos dados apresentados, requer a intimação das Recuperandas para que:

*i. apresentem o livro razão analítico da conta empréstimos para o próximo mês de análise, a fim de acompanhar a evolução das operações de fomento e factoring;*

*ii. o fornecimento mensal do passivo extraconcursal, com a documentação comprobatória para os próximos RMAs, em relação à posição de endividamento bancário e livro razão da conta "empréstimos";*

*iii. o envio de atualizações no que se refere às negociações do passivo fiscal para transação dos débitos federais;*

*iv. o envio da CND estadual no que se refere às empresas do Grupo Romanato;*

*v. aguarda-se por novas informações para a regularização dos débitos da Devedora perante a Receita Federal;*

*vi. requer a manutenção do envio de comprovantes de pagamento do Plano de Recuperação Judicial, em especial da classe I – trabalhista, bem como planilha descritiva com índice de atualização, data de atualização e percentual de amortização.*



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site **www.ativosajce.com.br**.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 30 de junho de 2026

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 30/06/2026 às 16:22 , sob o número W41026700123658 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000097-68.2024.8.26.0354 e código PoCdaDhT.